



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024**

### **Processo Administrativo nº 25000.000438/2024-02**

Torna-se público que a União, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde – DLOG da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com sede em Brasília – DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **Processo Administrativo nº 25000.000438/2024-02**

**Data da Sessão: 27/05/2024**

**Horário: 10:00 Horas (Horário de Brasília – DF)**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)**

**Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO**

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação dos serviços continuados de ARMAZENAGEM e TRANSPORTE MULTIMODAL de Insumos Estratégicos para Saúde (IES), sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Por se tratar de licitação com o critério de julgamento maior desconto, o percentual de redução ofertado pelos licitantes nos itens 1 e 2 incidirá proporcionalmente sobre os custos dos subitens que compõem a formação de preço dos itens licitados. Sendo assim, bastará ao licitante informar o percentual de desconto em célula própria na planilha modelo de proposta (anexo IV), anexa ao Edital, a qual promoverá automaticamente a distribuição, apresentando os novos preços por unidade de custo (Armazenagem, transporte aéreo e transporte terrestre).

1.4. Esclarecendo a dinâmica do certame, haverá uma planilha para auxiliar os licitantes na elaboração de suas propostas.

1.5. Na aba “Planilha de Custos Consolidada”, será possível visualizar quais são os custos máximos previstos para cada item.

1.6. O licitante, após observar os valores máximos, conseguirá editar as células destacadas em amarelo, indicando o desconto para cada um dos itens, quais sejam “Armazenagem”, “Modal Aéreo”, “Modal Rodoviário” e “AD Valorem”, por meio da edição das células G8, G11, G12 e G13, respectivamente.

1.7. Após a indicação do desconto, a própria planilha calculará qual será o valor total proposto para cada item, o valor do desconto (global e por item), além da taxa de ad valorem apresentada.

1.8. Para o item 1 (Armazenagem), o licitante escolherá de modo discricionário a porcentagem do desconto aplicado.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

1.9. No que concerne ao item 2 (Serviço de Transporte/Distribuição), o licitante apresentará os descontos para cada subitem (modal e Ad valorem) e a própria planilha calculará a porcentagem de desconto do item, o qual será indicada na célula G10.

1.10. Os valores que devem ser lançados no sistema para efeito de proposta serão aqueles resultantes das células G8 e G10. Novamente, o valor da célula G8 será escolhido discricionariamente pelo licitante, ao passo que o valor da célula G10 será calculado pela própria planilha, com base nos descontos lançados em cada um dos subitens (modal e Ad valorem) que compõem o item 2 (Serviço de Transporte/Distribuição).

1.11. A Licitante vencedora deverá preencher a Proposta **Pro forma** (Anexo III) e a planilha modelo ajustada ao seu último lance.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

- 2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, **não poderá** participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.





MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Indicação do percentual de desconto total do item, em relação ao estimado;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações e especificações exigidas no Termo de Referência;

4.1.3. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta para a prestação dos serviços de Armazenagem e Transporte de IES constam do APÊNDICE VIII – PLANILHA DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, constante do Termo de Referência;

4.1.4. A proposta do licitante deverá seguir o modelo de planilha disponibilizado juntamente com o edital, de modo que não será aceito nenhum valor acima do estimado de todos os itens que compõem a planilha.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.7.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo;
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,001% (um milésimo por cento)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Para o **envio de lances neste pregão eletrônico** o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. Empresas brasileiras;

5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

- 6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.4.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - 6.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 6.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**7.2. A Forma e os critérios de seleção do fornecedor, bem como os documentos de habilitação, para fins de se qualificar e habilitar-se no certame, estão contidos no item 8 e seus subitens do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados no próprio Sistema ComprasGov quando solicitados pelo Pregoeiro. A título de Diligências, poderá ser solicitado documento em original, por cópia, ou por meio digital no endereço eletrônico: [colmer.licitacao@saude.gov.br](mailto:colmer.licitacao@saude.gov.br)

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:





MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

- 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: Portal de Compras do Governo Federal - <http://www.comprasnet.gov.br>.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. Fraudar a licitação
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1; 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4; 9.1.5; 9.1.6; 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1; 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4; 9.1.5; 9.1.6; 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1; 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.10.1. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: [colmer.licitacao@saude.gov.br](mailto:colmer.licitacao@saude.gov.br).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e de impugnações serão **postadas no sistema ComprasGov para fins de se dar publicidade** ao ato que vincularão aos participantes e a administração.

10.6. Os Pedidos de Esclarecimentos e/ou de Impugnações **postados em seu último dia devem observar o horário de funcionamento do Órgão**. Pedidos postados depois das **18:00 horas** do último dia do prazo não serão acatados.

10.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - Termo de Referência**

Apêndice I do Termo de Referência – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

Apêndice II do Termo de Referência – PROCEDIMENTOS E FLUXOS;

Apêndice III do Termo de Referência – TERMOS DA GARANTIA E CONTROLE DE QUALIDADE;

Apêndice IV do Termo de Referência – CONCEITOS E DEFINIÇÕES;

Apêndice V do Termo de Referência – INSUMOS PARA EMBALAGEM/TRANSPORTE;

Apêndice VI do Termo de Referência – RELATÓRIOS DE ATIVIDADE E INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR);

Apêndice VII do Termo de Referência - RECORTE DA PRODUÇÃO DOS SERVIÇOS ARMAZENAGEM E TRANSPORTE;

Apêndice VIII - PLANILHA DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;

Apêndice IX do Termo de Referência – TABELA DE PRAZOS (LEAD TIME) DO SERVIÇO DE TRANSPORTE;

Apêndice X do Termo de Referência – BASE DE DADOS DO SERVIÇO TRANSPORTE.

**ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato**

Brasília-DF, 08 de maio de 2024.

VANESSA TORRES DANTAS  
*Diretora Adjunta do Departamento de Logística em Saúde*  
(Edital autorizado pela autoridade competente, conforme Despacho SEI nº 0040593642)

# Termo de Referência 2/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
2/2024	250005-DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAUDE	MANOEL ELEUTERIO NETO	19/04/2024 17:47 (v 6.0)
<b>Status</b>			
CONCLUIDO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25000.000438 /2024-02

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados, no modelo integrado, de armazenagem e transporte multimodal dos Insumos Estratégicos para Saúde (IES) do Ministério da Saúde (MS), sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus apêndices.

1.1.1. A licitação será formada por lote único, formado por dois itens, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para os dois itens que compõem o lote.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA
1	1	Armazenagem de Insumos Estratégicos para Saúde (IES)	14087	Unidade
	2	Transporte multimodal de Insumos Estratégicos para Saúde (IES)	3360	Unidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a imprescindibilidade dos mesmos ao Sistema Único de Saúde, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

### 3. Descrição da solução

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1. Os documentos que tratam da "descrição da solução como um todo" tanto no ETP como nos apêndices do Termo de Referência são intercomplementares.

3.1.2. Os apêndices do Termo de Referência são:

I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

II - PROCEDIMENTOS E FLUXOS

III - TERMOS DA GARANTIA E CONTROLE DE QUALIDADE

IV - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

V - INSUMOS PARA EMBALAGEM/TRANSPORTE

VI - RELATÓRIOS DE ATIVIDADE E INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

VII - RECORTE DA PRODUÇÃO DOS SERVIÇOS ARMAZENAGEM E TRANSPORTE

VIII - PLANILHA DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

IX - TABELA DE PRAZOS (LEAD TIME) DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

X - BASE DE DADOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

### 4. Requisitos da contratação

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. As partes contratantes reconhecem a importância de implementar práticas sustentáveis no armazenamento de insumos estratégicos para a saúde, visando garantir o abastecimento contínuo e a integridade desses materiais. Concordam em adotar as diretrizes detalhadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, direcionadas especificamente para a armazenagem de insumos de saúde, conforme amostra a seguir:

4.1.2. Conforme o art. 1º da Lei nº 6.360/1976 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991/1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros.

4.1.3. O controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em todo o território nacional, rege-se pela Lei nº 5.991/1973 que em seu art. 2º prevê que as suas disposições abrangem as unidades congêneres que

integram o serviço público civil e militar da administração direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e demais entidades paraestatais, no que concerne aos conceitos, definições e responsabilidade técnica.

4.1.4. De acordo com o art. 2º, II e III, da RDC nº 16/2014 da ANVISA, a Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da ANVISA, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC 16 e a Autorização Especial (AE) é o ato de competência da ANVISA que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes da RDC 16.

#### **Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Não se aplica a presente contratação

#### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.3. Não se aplica a presente contratação

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.4. Não se aplica a presente contratação

#### **Subcontratação**

4.5. É permitida a subcontratação parcial da atividade de transporte/distribuição, no limite de 49% (quarenta e nove por cento), observadas, também, as seguintes condições:

4.5.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do serviço de armazenagem:

4.5.1.1. Gestão do armazém e controle de estoque, incluindo recepção de cargas e notas, movimentação interna, controle documental, inspeção de carga, endereçamento, controle de validade e lote, inspeções sanitárias, etc;

4.5.1.2. Recepção e tratamento de pedidos;

4.5.1.3. Separação e montagem de carga para expedição;

4.5.1.4. Definição de rotas e frequência de distribuição.

4.5.2. No serviço de transporte, a subcontratação fica limitada a formação de parcerias logísticas e/ou comerciais pela CONTRATADA com outras empresas, devendo ser observadas as regras estabelecidas para o Operador de Transporte Multimodal, de acordo com a Lei nº 9.611, de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.411, de 2000;

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

#### **Garantia da contratação**

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 10% (dez por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.9. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.10. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

#### **Vistoria**

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

5.1. As condições de execução dos Serviços de Armazenagem e Transporte de IES estão discriminadas no Estudo Técnico Preliminar.

#### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. As condições de execução dos Serviços de Armazenagem e Transporte de IES estão discriminadas no Estudo Técnico Preliminar.

#### Rotinas a serem cumpridas

5.3. As condições de execução dos Serviços de Armazenagem e Transporte de IES estão discriminadas no no Estudo Técnico Preliminar.

#### Materiais a serem disponibilizados

5.4. Os materiais a serem disponibilizados para a prestação dos serviços estão descritos no Apêndice APÊNDICE VI - INSUMOS PARA EMBALAGEM.

#### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta para a prestação dos serviços de Armazenagem e Transporte de IES constam do APÊNDICE VIII - RECORTE DA PRODUÇÃO DOS SERVIÇOS ARMAZENAGEM E TRANSPORTE deste Termo de Referência.

#### Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1 Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

#### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.17.1. Visitas de fiscalização a cada 15 (quinze) dias aos armazéns e empresa de transporte e emissão de relatório;

6.17.2. Visitas anual em todos os almoxarifados estaduais atendidos pelo Ministério da Saúde e emissão de relatório;

#### **Gestor do Contrato**

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no APÊNDICE VI - RELATÓRIOS DE ATIVIDADE E INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos no Apêndice VI.

#### Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

7.31. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

#### **Cessão de crédito**

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

#### **Do pagamento do Ad valorem**

7.37. O Ad Valorem ou frete valor é um componente do valor do frete dos produtos, utilizado para cobrir custos de seguro de carga e sinistros. Essa taxa é um percentual que é adicionado ao custo do frete e considera todos os custos envolvidos na segurança do transporte de carga enquanto ela estiver sobre responsabilidade da transportadora.

7.38. O Ad Valorem tem por objetivo ressarcir a empresa de parte dos custos com indenizações, uma vez que a legislação determina que a responsabilidade pelas mercadorias é inteiramente da transportadora durante seu transporte.

7.39. Não é impositiva a adoção da taxa ad valorem no valor do frete dos produtos, mas é uma prática do mercado. Há alguns fatores que influenciam no cálculo do Ad Valorem, a exemplo, tipo de frete, distância percorrida, mercadoria e gastos da transportadora com gerenciamento de riscos.

7.40. O tipo de frete adotado pelo Ministério da Saúde é aquele em que o transportador assume a responsabilidade pela carga a partir do momento em que a carga é posta no interior do caminhão e finda no destino final solicitado na ordem de serviço.

7.35. A contratante considera as modalidades rodoviária, aérea e, eventualmente, fluvial, havendo possibilidade de subcontratação com total responsabilidade da transportadora contratada por esta Pasta.

7.36. Há cargas com alto valor agregado (que exigem um maior cuidado da transportadora) e de baixo valor agregado, que são a maioria.

7.37. Dentre outros, utilizou-se, como instrumento norteador para determinar o percentual do componente “Ad Valorem”, pesquisa aos contratos recentemente firmados com a Administração Pública, e que tenham objeto semelhante ao presente. A exemplo, observa-se Pregão Eletrônico nº 333/2023, formalizado pela Fundação Oswaldo Cruz, por intermédio do Instituto de Tecnologia em Imunobiológico - Bio-Manguinhos, para contratação de serviço contínuo especializado para operacionalização logística de transporte aéreo de carga (Equipamentos, biofármacos, vacinas, reativos, amostras de materiais biológicos, bolsas de

sangue e hemoderivados, fármacos, insumos e correlatos), compreendendo; coleta e entrega nos locais de destino (porta-a-porta) de interesse do Ministério da Saúde. Na etapa concernente a apresentação de propostas, chegou-se ao percentual de 0,21% para o “Ad Valorem”.

7.38. Tendo em vista que as transportadoras já são obrigadas, por lei, à contratação dos seguros de Responsabilidade Civil do Transporte Rodoviário de Carga – RCTR-C, de Responsabilidade Civil do Transporte Aéreo de Cargas – RCTA-C e de Responsabilidade Facultativa Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga - RFC-DC, o componente “Ad Valorem” se revela como um item de segurança, tendente a cobrir riscos que eventualmente não estão contemplados nas outras apólices.

7.39. Com base no exposto, a contratada estipulará uma taxa única para todas as entregas, independentemente do tipo de carga, considerando que, de acordo com a série histórica, os riscos da atividade de transporte são baixos. Como é uma taxa que admite negociação, ou seja, pode ser variada, a contratada aplicará percentual fixo, conforme abaixo:

a) O percentual do Ad Valorem é fixo e não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

b) Será aplicado o percentual de até 0,21% sobre o valor do insumo descrito na Nota de Fornecimento do Medicamento, ou documento substituto, durante a execução do serviço de transporte RODOVIÁRIO e AÉREO.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **maior desconto**.

#### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de armazenagem e transporte de medicamentos, medicamentos sujeitos ao controle especial e produtos para saúde e correlatos, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16/2014.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. Patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.24.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**Qualificação Técnica**

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Administração e Conselho Regional de Farmácia, em plena validade;

8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para a atividade integrada de armazenagem a licitante deverá comprovar a prestação anterior de serviço armazenagem de IES. Os atestados deverão ter no mínimo a comprovação da prestação de serviço de 3 anos de , conforme dispõe o artigo 67 da Lei 14.133 de 2021. Segue abaixo o percentual mínimo a ser comprovado.

- a) Mínimo de 50% da atual ocupação em posição palete em área climatizada de 15°C a 30°C de medicamentos e insumos para a saúde;
- b) Mínimo de 50% da atual ocupação em posição palete em área refrigerada de 2°C a 8°C de medicamentos e insumos para a saúde;
- c) Mínimo de 50% da atual ocupação em posição palete em área congelada de -35°C até -15°C de medicamentos e insumos para a saúde;
- d) Mínimo de 50% da atual ocupação em frascos ou embalagens primárias ou secundárias em área ultracongelada de -90°C até - 50°C de medicamentos e insumos para a saúde;
- e) Mínimo de 50% da atual ocupação em posição palete para armazenagem de produtos tóxicos, praguicidas e inseticidas em área climatizada;
- f) Mínimo de 50% de volumes recebidos de medicamentos e insumos para a saúde no Centro de Distribuição;
- g) Mínimo de 50% de volumes expedidos de medicamentos e insumos para a saúde em temperatura de 2°C a 8° C;
- h) Mínimo de 50% de volumes expedidos de medicamentos e insumos para a saúde em temperatura de 15°C a 30°C;
- i) Mínimo de 50% de itens inventariados de medicamentos e insumos para a saúde em 2023; e
- j) Mínimo de 50% de manipulação de medicamentos e insumos para a saúde em embalagens primárias/ Picking.

8.31.2. O percentual acima especificado deverá incidir sobre os quantitativos abaixo identificados.

Capacidade estimada mensal em posição palete em área de carga climatizada de 15°C a 30° C de medicamentos e insumos para a saúde.	28.000	palete
Capacidade estimada mensal em posição palete em área refrigerada de 2°C a 8°C de medicamentos e insumos para a saúde.	7.231	palete

Capacidade estimada mensal em posição palete em área congelada de -35°C a -15°C de medicamentos e insumos para a saúde.	300	palete
Capacidade estimada mensal em frascos em área ultracongelada de -90°C a -50°C de medicamentos e insumos para a saúde.	2.000.000	frasco
Capacidade estimada mensal em posição palete para armazenagem climatizada 15°C a 30°C de tóxicos, praguicidas e inseticidas.	1.084	palete
Volumes anuais recebidos no Centro de Distribuição de medicamentos e insumos para a saúde.	1.466.404	unidade
Volumes anuais expedidos em temperatura de 2°C a 8°C de medicamentos e insumos para a saúde.	568.686	unidade
Volumes anuais expedidos em temperatura de 15°C a 30°C de medicamentos e insumos para a saúde.	1.443.580	unidade
Itens inventariados no ano de 2023 de medicamentos e insumos para a saúde.	1.212.458.516	Item (menor unidade de medida)***
Capacidade anual estimada para manipulação em embalagens primárias/Picking de medicamentos e insumos para a saúde.	82.884	unidade

\*\*\* Somente para o item “itens inventariados no ano de 2023” será utilizada a unidade de medida por “item”, o qual será considerado a menor unidade de medida para o IES.

8.31.3. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação no momento da **habilitação**:

- Licenciamento (alvará) de funcionamento da empresa e Licenciamento Sanitário (VISA) para as atividades de armazenagem, transporte e fracionamento de medicamentos, de acordo com a Lei n. 6.360/1976.
- Autorização de Funcionamento para Armazenar Medicamentos, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei n. 6.360/1976 e com o Decreto n. 8.077/2013.
- Autorização de Funcionamento para Armazenar Insumos Farmacêuticos, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei n. 6.360/1976 e com o Decreto n. 8.077/2013.
- Autorização Especial para Armazenar Medicamentos - Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei n. 6.360/1976 e com o Decreto n. 8.077/2013.
- Autorização Especial para Armazenar Insumos Farmacêuticos - Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei n. 6.360/1976 e com o Decreto n. 8.077/2013.
- Autorização de Funcionamento para Armazenar Correlatos/Produtos para a Saúde, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei n. 6.360/1976 e com o Decreto n. 8.077/2013.
- Autorização de Funcionamento para Armazenar Saneantes, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei n. 6.360/1976 e com o Decreto n. 8.077/2013.
- Certificado de Boas Práticas de Armazenagem na forma da RDC Nº 497/2021.
- Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, conforme a Lei 4.769 de 9 de setembro de 1965.
- Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia, atendendo aos requisitos do Artigo nº 22, Parágrafo Único e Artigo n.º 24 da Lei 3.820/1960.
- Comprovação do Responsável Técnico Farmacêutico, com a devida inscrição no Conselho Regional de Farmácia, em conformidade com a Resolução nº 577/2013 - Conselho Federal de Farmácia.

8.31.3.1. Todos os documentos deverão estar válidos-vigentes.

8.31.4. Para a atividade integrada de transporte, a licitante deverá comprovar a prestação anterior de serviço de transporte de medicamentos e demais IES. Segue abaixo o percentual mínimo a ser comprovado.

- a) Transportar, em âmbito nacional, no mínimo de 50% do volume em toneladas, no modal aéreo - carga climatizada de 15°C a 30°C de medicamentos e insumos para a saúde.
- b) Transportar, em âmbito nacional, no mínimo de 50% do volume em toneladas transportado no modal rodoviário - carga climatizada de 15°C a 30°C de medicamentos e insumos para a saúde.
- c) Transportar, em âmbito nacional, no mínimo de 50% do volume em toneladas no modal aéreo-carga de temperatura de 2°C a 8°C de medicamentos e insumos para a saúde.
- d) Transportar, em âmbito nacional, no mínimo de 50% do volume em toneladas no modal rodoviário - carga de temperatura de 2°C a 8°C de medicamentos e insumos para a saúde.
- e) Transportar, em âmbito nacional, no mínimo de 50% do volume em toneladas no modal aéreo - carga em temperatura de -35°C a -15°C de medicamentos e insumos para a saúde.
- f) Transportar, em âmbito nacional, no mínimo de 50% do volume em toneladas no modal rodoviário - carga em temperatura de -35°C a -15°C de medicamentos e insumos para a saúde.
- g) Transportar, em âmbito nacional, no mínimo de 50% do volume em toneladas de produtos tóxicos, praguicidas e inseticidas.
- h) Transportar, em âmbito nacional, no mínimo de 50% do volume de entregas domiciliares (porta a porta) e/ou entrega de demandas judiciais (porta a porta) de medicamentos e insumos para a saúde.

8.31.5. Os percentuais acima devem incidir sobre os quantitativos abaixo descritos.

Volume anual em toneladas, no modal aéreo - carga climatiza de 15°C a 30°C de medicamentos e insumos para a saúde.	1.687
Volume anual em toneladas no modal aéreo-carga de temperatura de 2°C a 8°C de medicamentos e insumos para a saúde.	3.142
Volume anual em toneladas no modal rodoviário - carga de temperatura de 2°C a 8°C de medicamentos e insumos para a saúde.	3.997
Volume anual em toneladas transportado no modal rodoviário – carga climatizada de 15°C a 30°C de medicamentos e insumos para a saúde.	11.634
Volume anual em toneladas no modal aéreo – carga em temperatura de -35°C a -15°C de medicamentos e insumos para a saúde..	8,99
Volume anual em toneladas no modal rodoviário – carga em temperatura de -35°C a -15°C de medicamentos e insumos para a saúde.	3,6
Volume anual em toneladas de produtos tóxicos, praguicidas e inseticidas.	450
Volume anual de entregas domiciliares/demanda judicial (porta a porta) de medicamentos e insumos para a saúde.	5400

8.31.6. Para o serviço de **transporte**, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação no **momento da habilitação**:

- Licenciamento (alvará) de funcionamento da empresa e Licenciamento Sanitário (VISA) para as atividades de armazenagem, transporte e fracionamento de medicamentos, de acordo com a Lei n. 6.360/1976.

- Autorização de Funcionamento para Transportar Medicamentos, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei n. 6.360/1976 e com o Decreto n. 8.077/2013.
- Autorização de Funcionamento para Transportar Insumos Farmacêuticos, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei n. 6.360/1976 e com o Decreto n. 8.077/2013.
- Autorização Especial para Transportar Medicamentos - Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei n. 6.360/1976 e com o Decreto n. 8.077/2013.
- Autorização Especial para Transportar Insumos Farmacêuticos - Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei n. 6.360/1976 e com o Decreto n. 8.077/2013.
- Autorização de Funcionamento para Transportar Correlatos/Produtos para a Saúde, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei n. 6.360/1976 e com o Decreto n. 8.077/2013.
- Autorização de Funcionamento para Transportar Saneantes, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei n. 6.360/1976 e com o Decreto n. 8.077/2013.
- Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, conforme a Lei 4.769 de 9 de setembro de 1965.
- Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia, atendendo aos requisitos do Artigo nº 22, Parágrafo Único e Artigo n.º 24 da Lei 3.820/1960.
- Comprovação do Responsável Técnico Farmacêutico, com a devida inscrição no Conselho Regional de Farmácia, em conformidade com a Resolução nº 577/2013 - Conselho Federal de Farmácia.
- Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos – LETPP; e
- Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Carga – RNTRC e de Operador de Transporte Multimodal – OTM, de acordo com as Leis, respectivamente, Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007 e Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998.

8..31.6.1. Todos os documentos deverão estar válidos-vigentes.

8.31.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.10. Prova de atendimento aos requisitos de Autorização de Funcionamento (AFE), Autorização Especial (AE), Boas Práticas de Distribuição de Armazenagem, previstos, respectivamente, na RDC nº 16/2014 e RDC 430/2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.33.A licitação será do tipo maior desconto. Entretanto, a proposta do licitante deverá seguir o modelo da planilha de referência que será disponibilizado juntamente com o instrumento convocatório, de modo que não será aceito nenhum valor acima do estimado de todos os itens que compõem a planilha.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 621.267.731,44

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 621.267.731,44 (seiscentos e vinte e um milhões, duzentos e sessenta e sete mil setecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).

9.1.1. O montante acima está composto da seguinte forma:

- Item armazenagem: R\$ 234.200.553,36
- Item transporte: R\$ 318.392.467,36
  - *Ad valorem* do item transporte: R\$ 68.674.710,72

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela dotação abaixo:

- 10.305.5123.20YE
- 10.303.5117.4370
- 10.303.5117.4295
- 10.303.5117.4705
- 10.303.5117.20AE
- 10.303.5117.436
- 10.423.5122.20YP

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MANOEL ELEUTERIO NETO**

Membro da comissão de contratação

**JONAS DE MELO MENEZES**

Membro da comissão de contratação

**DAYANNI NOGUEIRA CASTRO**

Membro da comissão de contratação

**KATIANE RODRIGUES TORRES**

Presidente



Ministério da Saúde  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Logística em Saúde  
Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde

## APÊNDICE II - PROCEDIMENTOS E FLUXOS

### 1. SERVIÇO DE ARMAZENAGEM

#### 1.1. Procedimentos Gerais da Armazenagem

1.1.1. As atividades propostas neste APÊNDICE consistem em recebimento, triagem, estocagem, separação (*picking*), conferência/*packing*, expedição e gestão de inventário dos Insumos Estratégicos para Saúde (IES) geridos pelo Ministério da Saúde (MS), entre outras atividades que se fizerem necessárias para este fim.

1.1.2. A contratada deverá disponibilizar Manual de Boas Práticas de Armazenagem antes do início da operação, o qual deve seguir as indicações da RDC Nº 430, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos, além de demais legislações pertinentes.

1.1.3. A contratada deverá possuir Procedimento Operacional Padrão - POP para todas as atividades descritas neste APÊNDICE. Esse documento deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE, para avaliação e eventuais ajustes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o início das atividades.

#### 1.2. Procedimentos Específicos da Armazenagem

##### 1.2.1. Recebimento

A contratada será responsável pelos seguintes procedimentos a serem realizados na área de recebimento, podendo realizar outros, de modo que garanta o controle no recebimento dos IES.

1.2.1.1. O MS informará o agendamento de cargas com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, podendo haver exceções sem ônus para a CONTRATANTE.

1.2.1.2. A contratada deverá avaliar o veículo que transportou os medicamentos, insumos ou correlatos a serem recebidos, verificando o cumprimento e/ou adequação quanto às normas de transporte de IES.

1.2.1.3. Fornecedor: realiza o comparecimento no horário e local agendado. Caso o fornecedor não tenha agendamento, a contratada não receberá a carga e comunicará formalmente à CONTRATANTE.

1.2.1.4. Empresa contratada, pelo fornecedor, para o Serviço de Transporte: realiza o comparecimento no horário e local agendado. Caso a empresa não tenha agendamento, a contratada não receberá a carga e comunicará formalmente à CONTRATANTE.

1.2.1.5. A contratada deverá verificar as condições de transporte dos medicamentos com relação aos itens: temperatura; organização da carga no interior do caminhão; transporte concomitante com outros produtos (alimentos, inseticidas, saneantes, produtos químicos, alimentos *in natura*, outros produtos com odor forte que possam impregnar no produto etc.); e se os medicamentos foram transportados em “caminhão-baú”.

1.2.1.6. Se for o caso de recebimento de um produto com mais de um lote de fabricação, ele deve ser dividido em quantos lotes forem necessários e estocados desta forma.

1.2.1.7. A contratada, após descarga pelo fornecedor/empresa contratada para o serviço de transporte, realizará a conferência da nota fiscal pelo empenho e ordem de fornecimento informados ou documento equivalente, fazendo conferência física dos itens e conferência dos valores informados na nota fiscal.

1.2.1.8. A contratada realizará conferência de guia cega comparando com a nota fiscal.

1.2.1.9. Caso tenha divergência, será realizada a segunda conferência. Permanecendo a divergência, a contratada comunicará à CONTRATANTE e solicitará a ação a ser realizada, devolução da carga ou retenção do canhoto, até que o fornecedor ajuste a divergência.

1.2.1.10. Caso a conferência de guia cega seja igual à nota fiscal de entrada, será entregue o canhoto ao motorista e liberado o veículo.

1.2.1.11. Caso exista alguma divergência, a contratada deverá rejeitar a carga e notificar o fornecedor/empresa contratada para o serviço de transporte, assim como ao Ministério da Saúde, formalizando a ocorrência através documento específico – Carta de Registro de Ocorrência (CRO), na qual deverão ser informados, na descrição da ocorrência, os seguintes dados: medicamentos com seus respectivos números de lotes, constantes do DANFE; número da NF; e nome do fornecedor. Esse procedimento visa a evitar que a transportadora entregue novamente a mesma carga que foi transportada inadequadamente.

1.2.1.12. A CONTRATANTE definirá, por ofício ou por e-mail, se aprovará o recebimento da carga, responsabilizando-se pelas divergências encontradas, ou se autorizará a sua devolução definitiva. Essa análise será feita pelo representante local da CONTRATANTE.

1.2.1.13. A contratada realizará o cadastro da nota fiscal em seu site logístico.

1.2.1.14. A contratada fará conferência de todos os paletes recebidos (paleta a paleta), informando a U.M.A (Unidade de Movimentação e Armazenagem), suas quantidades, lote e validade.

1.2.1.15. A contratada efetuará o armazenamento dos paletes na estrutura porta paleta.

1.2.1.16. A contratada efetuará a indexação da imagem da nota fiscal para o Roteiro Documental de Entrada.

1.2.1.17. A contratada fará a emissão do Ateste de Recebimento através do check-list.

1.2.1.18. A CONTRATANTE efetuará o ateste em nota fiscal.

1.2.1.19. A contratada enviará a nota fiscal e o Ateste de Recebimento para o cliente, bem como a indexação da imagem do Ateste de Recebimento, após o retorno no Roteiro Documental do site web.

1.2.2. **Triagem:** a contratada será responsável pelos seguintes procedimentos, podendo realizar outros, de modo que garanta o controle na triagem dos IES:

a) segregação da carga a ser conferida, organizando por nota fiscal e lote;

b) conferência de notas fiscais (código do produto, qualidade, número do lote);

c) a conferência de notas fiscais deverá ser realizada juntamente com o(s) responsável(is) indicado(s) do MS, o(s) qual(is) deverá(ão) declarar o recebimento provisório no verso da nota fiscal. Esta deverá ser encaminhada ao MS para fins de atesto e de pagamento ao fornecedor;

d) geração automática, pelo Sistema de Gerenciamento de Armazéns, de etiquetas de identificação dos paletes, contendo, minimamente, as informações de referência do produto, descrição, lote, data de vencimento, peso, quantidade, cuidados de carregamento e armazenamento e endereçamento dos produtos. As etiquetas devem ser resistentes, inclusive à variação de temperatura, legíveis e aderentes às caixas ou paletes;



e) conferência física dos produtos (quantidades, número de lotes e validades), a ser realizada com coletor de código de barras;

f) em casos de divergências, sobras ou faltas, o MS deverá ser informado imediatamente para instruções de como proceder;

g) procedimento exclusivo para produtos certificados:

- após o recebimento, a contratada deverá informar ao MS para agendar, com a empresa certificadora, quando for o caso, a data de coleta dos produtos;

- na data agendada, a empresa certificadora coletará amostras para análises e testes, na presença de um servidor do MS;

- os produtos só estarão liberados no sistema e disponíveis para distribuição depois de aprovação da empresa certificadora;

- se não houver aprovação da empresa certificadora, o MS deverá informar ao fornecedor do produto para que recolha e substitua por novos lotes. Os produtos não aprovados deverão ser segregados até a coleta pelo fornecedor;

1.2.3. **Estocagem:** a contratada será responsável pelos seguintes procedimentos, podendo usar outros meios de controle:

a) movimentação e estocagem dos IES, realizados com equipamento compatível;

b) os paletes deverão ser estocados conforme indicação:

- IES Não Controlados: Armazenagem Geral e Segregados;

- IES Controlados: Armazenagem Geral e Segregados;

c) A classificação dos produtos deverá seguir conforme abaixo:

- Armazenagem Geral;

- Produto Aprovado;

- Segregados;

- Produto Devolvido;

- Produto reprovado pelo INCQS ou por outro certificador;

- Produto em Quarentena;

- Produto em Análise;

- Produto Vencido;

- Produto Recolhido;

- Não-conforme – sob investigação;

- outros;

d) os produtos controlados deverão possuir área exclusiva de armazenagem, segregada das outras através de barreira física, com acesso restrito e com endereçamento;

e) a confirmação da estocagem dos produtos será realizada através de coletor de códigos de barras e leitura da etiqueta do palete e devido endereço no equipamento de armazenagem;

f) somente a partir desse momento o IES deverá constar como disponível;

g) a contratada terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para disponibilização dos IES no sistema após o recebimento físico. No caso de situações específicas e excepcionais, a CONTRATANTE poderá conceder extensão do prazo anterior;

h) deverão ser registrados dados acerca de condição de estocagem, umidade, temperatura e luminosidade, os quais deverão ser disponibilizados quando solicitados

pela CONTRATANTE;

i) havendo necessidade, as câmaras deverão ser providas de desumidificadores para uniformidade do índice de umidade.

1.2.4. **Separação (Picking):** a CONTRATANTE será responsável pelos seguintes procedimentos, podendo adotar outros meios de controle adicionais:

a) MS encaminhará Nota de Fornecimento, contendo número do pedido, dados do IES (código, descrição e lote) e quantitativos;

b) em casos de agendamento, a respectiva data também deverá ser informada;

c) a contratada será responsável pelos seguintes procedimentos, podendo adotar outros meios de controle adicionais:

- inserção de informações do pedido em Sistema de Gerenciamento de Armazéns;

- geração de etiquetas de separação por IES, sendo 1 (uma) etiqueta para cada lote;

- a separação deve obedecer ao conceito FEFO (*First Expire, First Out*), o que será indicado pelo MS na Nota de Fornecimento;

- separação física dos IES, com confirmação de retirada no local através de coletor de código de barras;

- movimentação dos paletes até área específica, a qual deverá ter segregação (móvel) por pedido, através de fita zebra ou outro similar.

1.2.5. **Conferência/Packing:** a contratada será responsável pelos seguintes procedimentos a serem realizados, podendo adotar outros meios de controle adicionais:

a) conferência dos pedidos no Sistema de Gerenciamento de Armazéns (códigos dos produtos, qualidade, número do lote, quantidade), através de coletor de código de barras;

b) conferência dos pedidos com nota de fornecimento do MS;

c) a conferência poderá ser realizada juntamente com responsável indicado do MS;

d) quando os pedidos não forem múltiplos das caixas fechadas, a fração a ser expedida deverá ser embalada em caixa com dimensões adequadas para o tamanho, quantidade do produto e SKU, de modo que não exponha o produto ao risco de avarias e o mesmo não seja acondicionado com outros produtos e apresentações. Para tanto, além da caixa própria, deve-se utilizar no acondicionamento do produto, papel craft, plástico bolha ou flocos de poliestireno expandido, de forma a garantir o correto acondicionamento dos IES. Ainda, a contratada deverá gerar etiqueta de identificação da caixa, com informações sobre o produto, descrição, lote, data de vencimento, peso, quantidade, cuidado para o carregamento/movimentação e o armazenamento;

e) em caso de divergência, uma nova conferência deve ser realizada;

f) persistindo a divergência, o responsável deverá conferir o endereço no estoque para contabilizar o total de IES armazenados do lote;

g) persistindo a divergência, deverá ser informado ao MS para providências;

h) verificação de peso em quilo (kg) e do volume em metro cúbico (m<sup>3</sup>) do pedido, com o envio da informação ao MS;

i) confirmada a conferência, o pedido estará disponível para carregamento;

j) a disponibilização para carregamento deverá ocorrer em até 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento do pedido pela contratada;

k) em casos de agendamento, a carga deverá ser separada, com devida identificação e status de "aguardando carregamento", ou seja, não disponível.

1.2.6. **Expedição:** a contratada será responsável pelos seguintes procedimentos a serem realizados na área de expedição, podendo adotar adicionalmente outros meios de controle:

- a) recebimento e avaliação do veículo para expedição, verificando-se a adequação quanto às normas de transporte de medicamentos;
- b) disponibilização da carga a ser expedida em área específica;
- c) acompanhamento do carregamento que será realizado pelo transportador;
- d) coleta de assinaturas nas vias da nota de fornecimento e entrega de documentação ao transportador;

1.2.7. **Gestão de Inventário**

1.2.7.1. Realizar inventários periódicos de todos os produtos em estoque sem abertura das caixas terciárias, se possível com o acompanhamento de um servidor da CONTRATANTE, devendo esses serem entregues até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

1.2.7.2. Os inventários deverão ser realizados sem que prejudiquem o andamento dos serviços.

1.2.7.3. Estabelecer controle de inventário cíclico, com contagem de todos os itens (em sua menor unidade de medida) ao longo de cada mês.

1.2.7.4. Eventualmente, em caso de divergências na entrega ou recebimento de IES, o lote em questão deverá ser inventariado.

1.2.7.5. A CONTRATANTE poderá solicitar inventários de lotes ou SKU's específicos ao longo do período do contrato, porém, sem custo adicional à CONTRATANTE.

1.2.7.6. Os inventários e seus resultados deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

1.2.7.7. A contratada deverá comunicar as divergências constatadas no inventário e será responsabilizada por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE. Serão consideradas as divergências de quantidade, lote e validade, produtos com diferença em relação ao Estoque Físico x Sistema Contábil da CONTRATADA.

1.2.7.8. Deverá ser realizado inventário anual com acompanhamento obrigatório de servidor da CONTRATANTE, em dia a ser estipulado entre as partes, porém, preferencialmente, no mês de dezembro de cada ano.

1.2.7.9. O inventário é um instrumento utilizado pela Administração para confrontar o estoque registrado no sistema de informação com o estoque real ou físico. Os inventários podem ser classificados como Geral e Cíclico.

1.2.7.10. Inventário Geral: deverá ser realizado pelo menos uma vez ao ano e deverá contar 100% dos IES no inventário. Durante o inventário anual, as operações de recebimento e expedição são paralisadas, exceto as consideradas urgentes e os recebimentos de cargas internacionais.

1.2.7.11. Para a realização do inventário geral, a contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para realizar as contagens e entregar o relatório final de inventário.

1.2.7.12. Para a realização do inventário geral, a contratada enviará, 3 (três) meses antes do início do inventário, o Plano de Ação do Inventário Geral, que deverá ser aceito pela CONTRATANTE, destacando todas as atividades que serão realizadas durante o inventário.

1.2.7.13. Inventário Cíclico – realizado em intervalos de tempo (mensal, bimestral, semestral etc.).

1.2.7.14. Classificação ABC: é uma classificação de estoques, que tem como objetivo identificar os SKU de maior valor de demanda ou consumo, podendo-se exercer uma gestão refinada do controle de estoques, permitindo grandes reduções nos custos de uma empresa.

1.2.7.15. Classe A: São os SKU que possuem ALTO valor de demanda ou consumo, podendo corresponder a uma média de 20% (vinte por cento) na quantidade de SKU e 70% (setenta por

cento) de valor de demanda ou consumo.

1.2.7.16. Classe B: São os SKU que possuem valor INTERMEDIÁRIO de demanda ou consumo, podendo corresponder a uma média de 30% (trinta por cento) na quantidade de SKU e 20% (vinte por cento) de valor de demanda ou consumo.

1.2.7.17. Classe C: São os SKU que possuem BAIXO valor de demanda ou consumo, podendo corresponder a uma média de 50% (cinquenta por cento) na quantidade de SKU e 10% de valor de demanda ou consumo.

1.2.7.18. A quantidade de SKU a ser contado diariamente dependerá da classificação ABC e da sua movimentação. Os SKU a serem inventariados são os medicamentos termolábeis e termoestáveis, produtos para saúde (PPS/Correlatos), SKU do Patrimônio, Consumo e Divulgação.

1.2.7.19. SKU A devem ser contados, pelo menos, 12 (doze) vezes ao ano, SKU B 6 (seis) vezes ao ano e SKU C 2 (duas) vezes ao ano.

1.2.7.20. Cronograma anual inventário:

Mês	Classificação curva ABC
Janeiro	A
Fevereiro	AB
Março	A
Abril	AB
Maio	A
Junho	ABC
Julho	A
Agosto	AB
Setembro	A
Outubro	AB
Novembro	A
Dezembro	ABC ou INVENTÁRIO GERAL

1.2.7.21. Não será realizado o inventário cíclico no mês em que for realizado o inventário geral.

1.2.7.22. SKU na área de separação (SKU movimentados) deverão ser contados diariamente. Este inventário deverá ser realizado com a contagem em sua menor unidade de medida, com o objetivo de identificar e tratar desvios no momento da sua ocorrência de forma a tratá-lo e corrigi-lo imediatamente.

1.2.7.23. Quando houver distorção entre as duas equipes, uma terceira equipe fará a recontagem.

1.2.7.24. Os ajustes de inventário seguirão procedimento padrão a ser determinado pela contratante e contratada. Todos os desvios deverão ter suas causas identificadas e um plano de ação deverá ser elaborado de forma a eliminá-las.

1.2.7.25. Tanto o Inventário Cíclico quanto o Inventário Geral serão realizados considerando a metodologia de inventário descrito neste APÊNDICE.

1.2.7.26. Os procedimentos para realizar o inventário cíclico devem obedecer ao fluxo descrito abaixo. Quanto ao inventário geral, aplica-se este fluxo naquilo que lhe couber

Atividade	Detalhamento da Atividade	Referências/ Observações
<b>Gerar relatório da curva ABC</b>	Todo dia primeiro de cada mês deve ser gerado o relatório no WMS, dos SKU/lote da curva ABC, para realização o Inventário Cíclico.	Relatório WMS
<b>Seleção dos SKU a serem inventariados no dia</b>	Diariamente o gestor deve distribuir para a equipe de inventário os SKU a serem inventariados.	

<b>WMS módulo inventário</b>	Geração de inventário no WMS dos SKU selecionados para o inventário/dia.	
<b>Inventário com coletor</b>	O conferente deve proceder a leitura das etiquetas, conferir os dados apresentados do SKU com a embalagem e digitar o quantitativo em unidade.	
<b>Limpeza e organização</b>	O conferente responsável pelo inventário cíclico deverá manter a sua área de atuação limpa e organizada.	
<b>Identificar necessidade de segunda e terceira contagem</b>	Acompanhar através do WMS a necessidade de segunda e terceira contagem de SKU divergentes passar para o encarregado.	
<b>Solicitar nova conferência</b>	Selecionar outro conferente para realizar segunda ou terceira contagem.	
<b>Identificação de SKU em não conformidade</b>	Diante da identificação de não conformidade no estoque seguir padrão estabelecido.	QUADRO 1: Tratamento de não conformidade
<b>Relatório do inventário</b>	Elaborar relatório para apresentação mensal para o cliente.	QUADRO 2: Relatório inventário cíclico mensal
<b>Arquivar documento Inventário Cíclico.</b>	Após finalizada conferência a documentação deve ser arquivada.	

## 1.2.7.27. QUADRO 1: Tratamento de não conformidades:

<b>Não conformidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ação</b>
<b>Divergência entre o estoque físico e WMS</b>	Cada menor unidade de medida do estoque deve ser contada duas vezes. A segunda contagem deve ser feita por uma equipe revisora. No caso de divergência de contagem, efetuar uma terceira contagem.	Caso a divergência do estoque do WMS e físico permaneça após a terceira contagem, deve-se ajustar o estoque após aprovação junto à CONTRATANTE.
Estoque avariado ou vencidos	Caixas amassadas, rasgadas, sem condições de identificação do lote e/ou validade. Rótulos e blisters.	O encarregado pelo galpão deve ser comunicado para solicitar movimentação do SKU/lote para área dos vencidos/avariados no WMS e no físico.

## 1.2.7.28. QUADRO 2: Relatório Inventário Cíclico/ Geral Padrão:

<b>Relatório</b>	<b>Descrição</b>
<b>Descrição padrão</b>	Devem ser contabilizadas as descrições listadas abaixo: - SEM DIVERGÊNCIA; - QUANTITATIVO SUPERIOR NO WMS; - QUANTITATIVO SUPERIOR NO ESTOQUE; - BLOQUEADO POR AVARIAS; - PERCENTUAL DA ACURÁCIA DO INVENTÁRIO - DESVIO DE QUALIDADE; - BLOQUEADO NO RECEBIMENTO – ANÁLISE DA ANVISA - BLOQUEADO NO RECEBIMENTO – EXCURSÃO DE TEMPERATURA - BLOQUEADO NO RECEBIMENTO – AVARIA DO FORNECEDOR - BLOQUEADO NO RECEBIMENTO – SOLICITADO PELO CLIENTE - BLOQUEADO NO RECEBIMENTO – QUARENTENA - BLOQUEADO NO RECEBIMENTO – DEVOLUÇÃO - BLOQUEADO NO RECEBIMENTO – FALTA DE CARIMBO PROIBIDO A VENDA - OCORRÊNCIA OPERACIONAL – AVARIA NO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - OCORRÊNCIA OPERACIONAL – AVARIA NO TRANSPORTE

- OCORRÊNCIA OPERACIONAL – EXCURSÃO DE TEMPERATURA NO TRANSPORTE - PRODUTO DE USO EXCLUSIVO DO INCQS - PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO - PACIENTE NÃO UTILIZA MAIS O PRODUTO
--

1.2.7.29. Para a acurácia do inventário cíclico ou geral deve-se considerar o seguinte cálculo, conceitos e definições:

- a) O percentual da acurácia é calculado pela quantidade de itens não divergentes (entre saldo sistêmico da contratada e físico) dividida pelo total de itens no saldo sistêmico.
- b) As unidades são sempre referentes às embalagens primárias.
- c) Para efeito de soma, considera-se a divergência sempre positiva.
- d) Para o cômputo do percentual da acurácia do inventário deve ser considerado o **item**, que, conforme Apêndice V, tem o seguinte conceito: *menor unidade de medida. Exemplo: blister, comprimido, frasco, etc;*
- e) O termo acurácia provém da palavra inglesa "ACCURACY" e significa a qualidade daquilo que é correto, preciso, exato.
- f) Fórmula do percentual da acurácia: % da acurácia = (total de itens corretos/total de itens contatos) x 100.

1.2.7.30. A contratada deverá analisar o relatório do inventário, tanto no inventário cíclico como no inventário geral, e confrontar com os dados do seu sistema de controle de estoque, orientando os ajustes e aplicando glosas e/ou penalidades contratuais, no caso de faltas ou distorções no estoque.

1.2.8. **Outras atividades e procedimentos:** segue lista não exaustiva de obrigações da contratada, cujos documentos e procedimentos devem constar no Manual de Boas Práticas:

- a) sistema contra incêndio e pânico;
- b) programa de treinamento em Boas Práticas de Armazenagem - BPA;
- c) programa de treinamento em segurança;
- d) programa de controle de pragas;
- e) programa de manutenção preventiva;
- f) procedimento de limpeza, higienização e desinfestação das instalações;
- g) utilização de uniformes e EPIs;
- h) validação do sistema computadorizado;
- i) POP de controle de assinaturas e rubricas;
- j) desvio de BPA;
- k) organograma;
- l) descrição de cargos;
- m) procedimento de higiene pessoal;
- n) procedimento para calibração/aferição de instrumentos;
- o) procedimento para documentação (Ex: arquivo de documento de distribuição de produto);
- p) procedimento de autoinspeção.

## 2. REMUNERAÇÃO DA ARMAZENAGEM

2.1. Os itens de serviço de armazenagem, cuja unidade de medida é posição palete, será remunerado pela quantidade **média** de posições palete ocupadas no mês pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

2.2. O cálculo da média será feito considerando o somatório de posições paletes ou frascos ocupados durante cada dia do mês de referência (do dia 1º ao 30 ou 31), dividido pelo total de dias do mês considerado.

2.3. Para os IES em carga negativa ultracongelada, que requer acondicionamento diferenciado em virtude de sua condição, a remuneração se dará por meio da **média** da quantidade de frascos armazenados no período faturado.

2.4. Até o décimo dia do mês subsequente, a contratada deverá enviar à CONTRATANTE, de forma eletrônica, relatório da ocupação média do mês anterior, para fins de verificação e autorização de faturamento.

2.5. O relatório deverá ser consolidado no Sistema de Gerenciamento de Armazém (Warehouse Management System - WMS) da contratada, ao qual a CONTRATANTE terá acesso.

### 3. **REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS ITENS DOS SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM**

3.1. Os itens recepção de notas de entrada, manipulação de SKU para atendimento (picking), expedição de notas de saída e serviços de incineração de resíduos sólidos serão remunerados de acordo com o volume realizado no mês de referência.

3.2. Até o décimo dia do mês subsequente, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, de forma eletrônica, relatório de realização das atividades do mês anterior, para fins de verificação e autorização de faturamento.

3.3. O relatório deverá ser consolidado no Sistema de Gerenciamento de Armazém (WMS) da contratada, ao qual a CONTRATANTE terá acesso.

3.4. Os itens autorizados a terem a sua destinação final ambientalmente adequada não serão faturados na armazenagem dos meses subsequentes.

### 4. **PRAZO DE DESCARTE DE IES**

4.1. Fica estabelecido o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento oficial da solicitação dos serviços de descarte, realizado pelo Ministério da Saúde, para que a contratada realize a devida gestão de descarte dos insumos estratégicos de saúde.

4.2. Durante esse período, a contratada se compromete a conduzir o descarte em estrita conformidade com todas as legislações pertinentes e regulamentos vigentes referentes à gestão de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

4.3. Em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá justificar o motivo do atraso à contratante e informar sobre o novo cronograma de conclusão.

4.4. Findo o prazo estipulado para a execução da destinação final do IES, não serão consideradas as posições ocupadas pelos itens autorizados ao descarte/incineração para fins de cálculo da média de armazenagem, caso não tenha sido providenciada a correta destinação dos resíduos sólidos.

4.5. A contratada é responsável por realizar o descarte dos IES de acordo com os procedimentos previamente definidos, que podem incluir a incineração ou aterro sanitário, conforme especificado na solicitação dos serviços. Durante esse processo, a contratada deve cumprir todas as diretrizes e regulamentações de segurança, meio ambiente e saúde pública, garantindo a correta eliminação dos resíduos de maneira eficaz e responsável.

4.6. A contratada concorda em notificar à contratante sobre a conclusão bem-sucedida dos serviços de descarte dentro do prazo estipulado, fornecendo documentação detalhada que comprove a eliminação adequada dos IES.

4.7. A documentação deve incluir relatórios técnicos, fotográficos e quaisquer outros documentos exigidos pela legislação aplicável.

### 5. **INTEGRIDADE DO ESTOQUE**

5.1. A contratada deverá ser a responsável pelos estoques que se encontrarem sob sua gestão, garantindo a integridade deles.

5.2. Perdas de estoque provenientes de mau acondicionamento, erros nos recebimentos de fornecedores e expedições à rede, bem como as provenientes de roubos, furtos ou incêndio, raio, explosão, desabamento, inundação, perdas de carga e descargas, extravios e outras, nas quais se configure culpa ou dolo da contratada, serão de responsabilidade da mesma.

5.3. Para minimizar ocorrências, a contratada deverá contar com procedimentos operacionais adequados, segurança patrimonial armada 24h (vinte e quatro horas), segurança eletrônica, circuito interno de TV, brigadistas e demais itens de segurança que se fizerem necessários para garantir a integridade dos estoques da contratante.

5.4. Em caso de ocorrência de QUALQUER sinistro que afete a Garantia de Estoque, após as devidas aferições, será descontado, em caráter de indenização, o valor unitário dos IES, conforme expresso no sistema de gestão de estoque da contratante.

## 6. SERVIÇO DE TRANSPORTE MULTIMODAL

6.1. As atividades propostas neste APÊNDICE consistem no transporte dos IES geridos pelo MS em âmbito nacional.

6.2. As etapas do processo de transporte corresponderão a:

- a) Requisição do Transporte da Carga - RTC;
- b) Emissão do Conhecimento de Transporte - ECT;
- c) Operações de Coleta da Carga;
- d) Operações de Entrega da Carga;
- e) Comprovação dos serviços à CONTRATANTE.

6.3. A autorização para a realização de qualquer serviço será formalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e ocorrerá por meio da RTC.

6.4. A indicação de prioridade na entrega será definida e indicada pelo(s) servidor(es) do Ministério da Saúde formalmente designado(s) e terá prazo diferenciado, conforme previsto no Termo de Referência. **Não haverá remuneração adicional pela urgência/emergência.**

6.5. O remetente e o destinatário da carga devem indicar, no conhecimento de transporte, os horários de saída e de chegada do veículo nas dependências de origem e destino, respectivamente. O preenchimento deve ser acompanhado pela contratada para correção das informações.

## 7. EMISSÃO DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE

7.1. A Emissão do Conhecimento de Transporte deverá ser eletrônica e posterior ao encaminhamento da RTC e documentos originários à prestação dos serviços. As informações constantes do Conhecimento de Transporte são as previstas na legislação aplicável.

7.2. Outros documentos da contratada ou de terceiros poderão ser firmados e compor o Conhecimento de Transporte Multimodal.

7.3. A partir da emissão do Conhecimento de Transporte, a contratada assume a responsabilidade pela execução dos serviços de transporte de cargas, por conta própria ou de terceiros, do local em que receber até o local da entrega e pelos prejuízos resultantes de perdas, danos ou avarias às cargas sob sua custódia, assim como pelos decorrentes de atraso em sua entrega, quando houver prazo pactuado perante a contratante.

7.4. A contratada é responsável pelas ações e omissões de seus empregados, agentes, prepostos ou terceiros contratados ou subcontratados para a execução dos serviços de transporte, como se essas ações ou omissões fossem próprias.

7.5. A responsabilidade da contratada por perdas, danos, avarias, excursão de temperatura e devoluções da carga é limitada pelo valor consignado no documento que caracteriza a operação de transporte (nota de fornecimento), acrescido dos valores do frete e do seguro.

7.6. A contratada estará liberada de responsabilidade se comprovar devidamente que:



- a) o ato ou o fato é imputável ao remetente ou ao destinatário da carga;
- b) há inadequação da embalagem, quando imputável ao remetente da carga; ou
- c) há vício próprio ou oculto da carga.

## 8. ATESTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

8.1. O processo de atesto da prestação do serviço se inicia com disponibilização no sistema da Contratada da prévia do faturamento.

8.2. A prévia do faturamento deverá constar de forma pormenorizada de todas as informações do serviço, assim como a documentação comprobatória.

- a) Número do Pedido;
- b) Número da RT;
- c) Número da Guia;
- d) Data de despacho da carga;
- e) Cidade, CEP e UF de Origem;
- f) Cidade, CEP e UF de Destino;
- g) Dimensões do volume;
- h) Peso real;
- i) Peso taxado;
- j) Formação do valor do frete conforme discriminação da planilha de precificação;
- k) Valor total do Frete;
- l) Valor declarado da Nota;
- m) Programa de Saúde atendido;

8.3. A documentação da prestação do serviço deverá conter todos os documentos gerados desde a emissão da RTC até o recebimento, incluindo a AWB do transporte aéreo, número do voo, companhia aérea, comprovante do transporte fluvial, mapa de monitoramento dos dataloggers, formulários disponibilizados pela Contratante e outros documentos que a contratada e órgãos de controle solicitar.

8.4. Toda documentação deve ser disponibilizada para a equipe de fiscalização em sistema web;

8.5. Em caso de divergências, a contratada será instada a se manifestar e apresentar correções;

8.6. A autorização para a emissão do faturamento só ocorrerá após corrigidas todas as falhas detectadas no pré-faturamento;

## 9. MANUTENÇÕES CORRETIVA, PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO

9.1. As manutenções são o conjunto de ações realizadas para garantir o bom funcionamento e a segurança do veículo e, conseqüentemente, da carga. Envolve inspeções, reparos e substituição de componentes, bem como a realização de serviços regulares para manter o veículo em condições adequadas de uso.

9.2. A contratada deverá ter programa regular de manutenção, em intervalos definidos, sendo esses serviços executados por empresas especializadas e com respectivo registro conservado e disponíveis para consulta.

9.3. A manutenção poderá ser:

- a) Preventiva – que é realizada regularmente, mesmo quando o veículo não apresenta problemas aparentes. Seu objetivo é prevenir falhas e desgastes excessivos por meio da inspeção, lubrificação, ajustes e substituição de componentes conforme as recomendações do fabricante;

b) Preditiva – que é a que envolve o monitoramento e a análise contínuos de dados e indicadores para identificar possíveis problemas antes que ocorram falhas. Isso é feito por meio de sensores e sistemas de diagnóstico que fornecem informações sobre o estado dos componentes do veículo.

c) Corretiva – que é a realizada após a ocorrência de uma falha ou problema no veículo. Seu objetivo é corrigir o problema e restaurar o funcionamento adequado do veículo.

d) Detectiva – que é a que envolve inspeções minuciosas, testes e análises para identificar problemas ocultos ou em estágios iniciais. O objetivo é detectar falhas ou desgastes que ainda não tenham causado problemas visíveis, permitindo a realização de intervenções preventivas antes que ocorram danos mais sérios.

9.4. O processo de calibração deverá ser realizado com técnicos credenciados, em periodicidade mínima anual, acompanhado dos respectivos certificados de calibração com rastreabilidade comprovada, através da entrega de cópia dos certificados de calibração com os padrões aplicados.

9.5. As operações de reparação, manutenção e calibração dos equipamentos devem ser processadas de modo a não comprometer a integridade dos IES.

9.6. Os veículos e equipamentos relacionados ao transporte da contratada e/ou terceiros deverão ser validados pela vigilância sanitária, no que couber.

9.7. Os veículos deverão ter seus pneus calibrados com frequência, sendo que a inspeção deve ser diária, de modo a manter a boa dinâmica da atividade, a dirigibilidade do veículo, a segurança dos colaboradores da contratada e da carga.

9.8. O sistema de resfriamento dos veículos (isolamento térmico e refrigeração) também deverá constar do programa regular de manutenção, com inspeções periódicas efetuadas por profissionais competentes.

## 10. **PLANO DE PREVENÇÃO DE PERDAS DE ESTOQUE E CONTINGÊNCIA – ARMAZENAGEM E TRANSPORTE**

10.1. A contratada apresentará no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, um plano de prevenção de perdas de estoque e de contingência, o qual deverá conter, minimamente:

- a) processos e procedimentos/fluxos das atividades;
- b) mapeamento de perdas (a exemplo: desperdícios, roubos e furtos, avarias, extravios, validade expirada, entre outros);
- c) identificação das causas das perdas;
- d) estratégias de intervenção;
- e) monitoramento e aperfeiçoamento;
- f) coordenações e equipes de atendimento – em casos de contingências;
- g) critérios e procedimentos de ativação de medidas de contingência.

10.2. Os planos de prevenção de perdas de estoque e contingência deverão ser aprovados pela contratada.

10.3. Em caso de não aprovação, o Plano apresentado deverá ser ajustado em até 10 (dez) dias corridos adicionais, com o saneamento de todos os pontos julgados deficientes.

## 11. **PESQUISA DE SATISFAÇÃO**

11.1. A CONTRATANTE poderá realizar pesquisas de satisfação anual nas áreas finalísticas desta Pasta e os entes destinatários dos IES, iniciando-se após a implementação completa dos serviços, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

## 12. **INDENIZAÇÕES**

12.1. A contratada deverá adotar TODAS AS MEDIDAS cabíveis e necessárias, a fim de garantir a integridade dos IES armazenados em suas dependências, em especial contra incêndio, raio, explosão, desabamento, inundação, perdas de carga e descargas, extravios, furtos, roubos ou quebras.

12.2. As indenizações de responsabilidade civil por extravios, danos irreparáveis, espoliação e roubos dos IES ou avarias das cargas armazenadas e/ou transportadas deverão ser feitas à CONTRATANTE no valor do produto constante no WMS, informado pela CONTRATANTE.

### 13. TRANSFERÊNCIA DE ESTOQUE

13.1. A transferência dos estoques entre os CD (SP-SP), se houver, será realizada pela nova contratada, no modelo FTL, de acordo com os prazos estabelecidos com a contratante.

13.2. A nova contratada deverá fazer o transporte (FTL) dos atuais Centros de Distribuição localizados nos municípios de Guarulhos e São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, para o(s) centro(s) de distribuição vencedor, nos prazos indicados, em caso de necessidade de transferência de estoque por alteração da contratada.

13.3. O prazo de conclusão da atividade é de até **120 (cento e vinte)** dias corridos, contados do início da operação, para finalizar a transferência dos estoques existentes no Centro de Distribuição (CD) atual do MS para o CD da contratada.

13.4. A desmobilização do antigo centro de distribuição e a mobilização para o novo centro de distribuição, caso ocorra, será realizada de comum acordo entre as empresas (a desmobilizada e a empresa que será mobilizada), que devem colaborar, dentro do prazo estimado pela CONTRATANTE no item 9.3 (ESSE ITEM É DE QUE APÊNDICE?), com pessoal, informações e meios, para que todos os IES sejam transferidos em absoluta segurança e mantendo a qualidade necessária.

13.5. A desmobilização e a mobilização serão realizadas de forma gradativa, sob supervisão, direcionamento e acompanhamento dos servidores do Ministério da Saúde;

13.6. Cada plano de desmobilização – elaborado pela contratante - corresponderá a um plano de mobilização da nova contratada;

13.7. São atividades necessárias para a desmobilização e mobilização:

13.8. planejamento – deve considerar o levantamento dos quantitativos em estoque no período; agrupamento dos SKU; os prazos em estoque (priorizando o que estão a maior tempo em estoque); a infraestrutura necessária; o recebimento de novos insumos pelos fornecedores do Ministério da Saúde; pautas de distribuição em andamento; definição de cronograma; entre outras questões relevantes;

13.9. preparo das cargas e cadastramento – nesta etapa devem ser considerados o que será transportado; quando será transportado; como será transportado; os insumos necessários; capacidade de expedição; capacidade de recebimento no novo centro de distribuição; cadastramento dos insumos saíntes e entrantes; além de inventário para o repasse dos IES;

13.10. execução e acompanhamento/monitoramento das atividades;

13.11. preparo e execução da mobilização.

13.12. A empresa desmobilizada e a empresa mobilizada deverão manter cadastro de transferência de estoques entre os almoxarifados, por SKU e por quantidade, de modo a permitir a conformidade.

13.13. A atual contratada (desmobilizada) fornecerá, se houver necessidade, embalagens, insumos de acondicionamento e demais meios atualmente fornecidos para a nova contratada, bem como providenciará todos os serviços necessários à expedição dos IES.

13.14. Os insumos fornecidos, em especial aqueles com maior vida útil, poderão ser reaproveitados e ao final devolvidos à empresa desmobilizada.

13.15. O transporte dos IES, quando da desmobilização do CD, serão autorizados pela contratante.

13.16. Em caso de atraso, injustificado e/ou não aceito pela Administração, será aplicado penalidade às empresas (desmobilizada e a mobilizada).

13.17. A empresa desmobilizada receberá pelo serviço prestado, de acordo com o contrato vigente.

13.18. Os custos de transporte da desmobilização serão apurados de acordo com os pedidos realizados pela contratante, nos valores contratualmente estipulados.

13.19. A empresa mobilizada passará a receber, a partir do primeiro mês, a média mensal daquilo que for transferido e outras cargas recebidas por fornecedores do Ministério da Saúde.

13.20. A estimativa de transferência de estoque está disposta em apêndice específico do termo de referência.

#### 14. **MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO**

14.1. Deverão ser realizadas reuniões operacionais periódicas para discussão da operação com responsável designado pelo Ministério da Saúde.

14.2. As revisões estratégicas, tanto de processos como de software e hardware, deverão ser realizadas semestralmente sem prejuízos de revisões extraordinárias, ocasião em que desenvolvimentos adicionais para melhorias dos serviços poderão ser discutidos.

14.3. Para subsidiar o monitoramento, serão utilizados os relatórios e consultas periódicas, tais como: atividades; desempenho versus padrões; performance dos fornecedores; feedback dos usuários; recursos humanos; níveis de estoque; ordens de fornecimento; requisições de produtos atendidos dentro dos prazos; relatórios financeiros para controle e fiscalização.

14.4. A contratada deverá apresentar Plano de Implantação, que deverá ser iniciado após a data de assinatura do contrato.

14.5. A contratada deverá dispor de Plano de Contingência, que deverá abranger, no mínimo:

- a) as caracterizações das situações;
- b) as coordenações e equipes de atendimento,
- c) os critérios e procedimentos de ativação de medidas; além das
- d) ações operacionais de monitoramento, prioridade na gestão das ocorrências e demais procedimentos e ações de respostas e estratégias de recuperação. O Plano de Contingência deve ser elaborado e apresentado junto ao Plano de Implantação.

14.6. A contratada deverá informar no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato:

14.7. Proposta do local onde serão realizados os serviços, contendo minimamente o endereço, área total do imóvel e área construída;

14.8. Plano de execução dos serviços contendo minimamente:

- a) Projeto Arquitetônico;
- b) Projeto Corpo de Bombeiros;
- c) Qualificação térmica dos ambientes com armazenamento de itens climatizados/refrigerados;
- d) Qualificação térmica das embalagens que serão utilizadas no serviço de transporte;
- e) Adequação de infraestrutura do centro de distribuição integrado;
- f) Estratégias de implantação do software;
- g) Transferência dos estoques atuais;

14.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.10. A contratada deverá apresentar os pontos focais, com seus nomes, telefones e e-mails, para contato com a equipe de fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato.

## 15. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

15.1. Aos 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar a seguinte informação e/ou documentação para o serviço integrado, além de outras citadas neste documento:

- I - Certificado de Registro de Estabelecimento – MAPA;
- II - Certificação de armazenagem pela Polícia Civil, Federal e Exército;
- III - Lista das empresas prestadoras de serviço de aterramento sanitário e incineração, com seus respectivos licenciamentos;
- IV - Plano de Atendimento à Emergência - PAE;
- V - Qualificação Térmica do Centro de Distribuição com previsão de estudo de distribuição pelo período de 07 dias consecutivos, estudo de abertura de porta em triplicada e estudo de queda de energia;
- VI - Qualificação Térmica dos veículos refrigerados e áreas, no range de temperatura de 2 a 8 graus, congelados e ultracongelados;
- VII - Laudo técnico emitido por profissional competente das instalações elétricas do Centro de Distribuição;
- VIII - Validação dos Sistemas Informatizados com impacto nas Boas Práticas conforme orientação da ANVISA;
- IX - Qualificação Técnica das embalagens que serão utilizadas no serviço de transporte;
- X - Certificado emitido por laboratório devidamente acreditado pelo INMETRO para segurança das embalagens utilizadas para no transporte de produtos sob controle especial de temperatura de acordo com os requisitos específicos e regimentos exigido no manual IMDG-Code e com ICAO-DOC9284NA/905 atendendo aos critérios de ensaio para grupo de embalagem III;
- XI - Programa de Proteção de Dados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados - com indicação de DPO;
- XII - Certificação ISO 9.001:2015 (do principal local da operação e da matriz e/ou sede da empresa vencedora do certame);
- XIII - Certificação ISO 14.001:2015 (do principal local da operação e da matriz e/ou sede da empresa vencedora do certame);
- XIV - Documentações de Segurança e Saúde do Trabalho: PGR, LTCAT, PCMSO, Laudo de Insalubridade;
- XV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
- XVI - CIV (Certificado de Inspeção Veicular) e o CIPP (Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos);
- XVII - Certificado de Regularidade do IBAMA para transporte e estoque de produtos químicos e de carga perigosas;
- XVIII - Certificados de Conclusão de Curso de Carga Perigosa, conforme determinação da ANAC, minimamente dois colaboradores, devidamente vinculados à empresa vencedora do certame, de cada filial própria estabelecida em contrato social;
- XIX - Manual das Boas Práticas de Armazenagem e Transporte de Medicamentos, que atenda a todos os requisitos legais das normas da ANVISA;

XX - Comprovação do Responsável Técnico Farmacêutico, com a devida inscrição no Conselho Regional de Farmácia, por se tratar de transporte de fármacos e outros produtos químicos;

XXI - Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia;

XXII - Certificados de Conclusão de Curso de Carga Perigosa, conforme determinação da ANAC, minimamente dois colaboradores, devidamente vinculados à empresa vencedora do certame, de cada filial própria estabelecida em contrato social.

15.2. Os documentos abaixo devem ser apresentados de acordo com regramento específico.

I - Programa de Integridade com evidências de aplicação das Boas Práticas da Lei Anticorrupção;

II - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;

Atenciosamente,

MANOEL ELEUTÉRIO NETO  
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

JONAS DE MELO MENEZES  
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

DAYANNI NOGUEIRA CASTRO  
Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

De acordo,

KATIANE RODRIGUES TORRES  
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Eleutério Neto, Administrador(a)**, em 22/04/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Dayanni Nogueira Castro, Agente Administrativo**, em 22/04/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Katiane Rodrigues Torres, Coordenador(a)-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 22/04/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Melo Menezes, Agente Administrativo**, em 22/04/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do

Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0040248035** e o código CRC **8627844B**.

---

Referência: Processo nº 25000.000438/2024-02

SEI nº 0040248035

Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde - CGLOG  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Logística em Saúde  
Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde

## APÊNDICE III - TERMOS DA GARANTIA E CONTROLE DE QUALIDADE

### 1. Documentação

1.1. Arquivamento de documentos: A CONTRATADA deverá manter, eletrônico ou físico, os arquivos de documentos pelo prazo de um ano após o término do contrato. A documentação inclui todos os procedimentos, instruções, contratos, registros e dados escritos, em papel ou meio eletrônico, entre outros. Os documentos devem ser verificados regularmente e mantidos atualizados. Devem ser aplicados aos documentos sistema de gestão de versões. Os documentos que forem substituídos ou se tornarem obsoletos devem ser arquivados.

1.2. Solicitação de documentos: caso a CONTRATANTE venha a solicitar relatórios ou documentos à CONTRATADA, esta terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) para fornecê-los.

### 2. Inspeções por Órgãos Regulatórios

2.1. Inspeções: a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE sobre qualquer inspeção sanitária que possa envolver produtos ou processos relacionados à CONTRATANTE e permitir que os servidores da CONTRATANTE acompanhem a inspeção, caso julgue necessário;

2.2. Relatório de Inspeções: a CONTRATANTE deverá ser imediatamente informada caso o relatório oficial da inspeção regulatória realizada na CONTRATADA aponte ou identifique algum item crítico que envolva produtos ou processos relacionados à CONTRATANTE.

### 3. Direito de Inspeccionar

3.1. A CONTRATADA deverá permitir que os servidores da CONTRATANTE efetuem inspeções periódicas em suas instalações e que os mesmos tenham acesso aos registros de dados e documentos relativos às atividades desempenhadas pela CONTRATADA que envolvam produtos da CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, sobre a data prevista para inspeção, com, no mínimo, uma semana de antecedência. A CONTRATADA deverá disponibilizar um colaborador designado para acompanhamento e orientação.

3.3. A CONTRATADA deverá realizar e divulgar um acompanhamento periódico das ações corretivas detectadas nas inspeções da CONTRATANTE. Os prazos acordados para a conclusão das ações deverão ser respeitados.

### 4. Desvios e Investigações

4.1. A CONTRATADA deverá registrar qualquer desvio relativo aos processos relacionados com a CONTRATANTE (armazenagem, gerenciamento dos estoques e expedição). Uma investigação deverá ser conduzida e assinada por responsável da CONTRATADA.

4.2. O relatório de investigação de desvio deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato formalmente designado pela CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contatos a partir da ocorrência.

### 5. Gerenciamento de Mudanças



5.1. Um processo de Gerenciamento de Mudanças deve ser estabelecido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para assegurar que as mudanças sejam feitas de forma controlada, avaliada, priorizada, planejada, testada, implantada e documentada. Como parte deste processo, as partes devem ser envolvidas na avaliação de qualquer proposta de mudança que possa afetar a qualidade dos produtos da CONTRATANTE, realizando as seguintes atividades: planejamento e controle de mudanças; agendamento; comunicação; autorização; contingenciamento; mensuração e controle do processo; criação de relatórios e monitoramento do impacto.

5.2. A CONTRATANTE deverá avaliar os controles de mudança relacionados às instalações, armazenagem, processos, transporte e sistemas que se enquadrem na diretriz acima.

## 6. **Qualificação e Validação**

6.1. A CONTRATADA é responsável pela qualificação de todos os itens relevantes relativos a utilidades, equipamentos, sistemas computadorizados e instalações que tenham impacto sobre os processos relacionados aos produtos da CONTRATANTE, bem como validação de seus processos. Devem ser elaborados relatórios de validação e qualificação, em que se resumam os resultados obtidos e se comentem quaisquer desvios verificados.

## 7. **Autoinspeção**

7.1. A CONTRATADA realizará autoinspeção a fim de monitorar a aplicação e o cumprimento dos princípios das Boas Práticas de Armazenagem/Transporte e propor medidas corretivas eventualmente necessárias. Será realizado um programa de autoinspeção que abranja todos os aspectos das Boas Práticas de Armazenagem/Transporte e o respeito das regulamentações e procedimentos existentes em calendários definido. Todas as inspeções devem ser registradas, historiando as observações realizadas.

## 8. **Armazenagem**

8.1. A CONTRATADA deverá assegurar que as condições de armazenagem dos produtos da CONTRATANTE sejam respeitadas durante a estocagem em seu depósito. Devem ser realizados inventários das existências, sendo que as irregularidades detectadas devem ser investigadas, documentadas e apresentadas à CONTRATANTE.

## 9. **Transporte**

9.1. A CONTRATADA deverá assegurar que as condições de transporte dos produtos da CONTRATANTE sejam respeitadas durante todo percurso, inclusive a armazenagem em trânsito, até a entrega ao destinatário final. Devem ser elaborados relatórios das entregas, sendo que as irregularidades detectadas devem ser investigadas, documentadas e apresentadas à CONTRATANTE.

## 10. **Vencimento de Insumos Estratégicos para Saúde**

10.1. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE acerca dos produtos com prazo de validade menor que 8 (oito) meses e disponibilizar uma relação mensal à CONTRATANTE dos IES a vencer nesse prazo. Esse relatório deve estar na solução Web para que a CONTRATANTE possa verificar a validade dos produtos a qualquer hora. Os Insumos Estratégicos para Saúde (IES) a serem destruídos (incinerados/descartados) ou restituídos aos fornecedores por motivo de vencimento, avariados ou outros, devem ser devidamente identificados, mantidos separadamente e tratados de acordo com os procedimentos indicados pela CONTRATANTE.

## 11. **Organograma**

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o organograma de sua estrutura organizacional, com identificação de pessoal chave envolvido no contrato e respectivos cargos, e-mails e telefones, informando sobre qualquer alteração.

Atenciosamente,

MANOEL ELEUTÉRIO NETO

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

JONAS DE MELO MENEZES

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

DAYANNI NOGUEIRA CASTRO

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

De acordo,

KATIANE RODRIGUES TORRES

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Eleutério Neto, Administrador(a)**, em 22/04/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Dayanni Nogueira Castro, Agente Administrativo**, em 22/04/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Katiane Rodrigues Torres, Coordenador(a)-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 22/04/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Melo Menezes, Agente Administrativo**, em 22/04/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0040248063** e o código CRC **DFE53BE9**.





Ministério da Saúde  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Logística em Saúde  
Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde

## APÊNDICE IV - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

1. Para os fins deste Termo de Referência (TR), os termos a seguir terão os significados abaixo:

- a) **Insumos Estratégicos para Saúde (IES):** medicamentos, correlatos, vacinas, soros, praguicidas, kits diagnósticos, insumos de prevenção, equipamentos, dentre outros, destinados à distribuição para a rede pública do Sistema Único de Saúde (SUS); Em relação aos equipamentos contidos nesta definição, os mesmos dizem respeito ao explicitado no ETP que baseia o Termo de Referência.
- b) **ação corretiva:** ação adotada para eliminar a causa de uma não conformidade detectada ou outra situação indesejável;
- c) **ação preventiva:** ação adotada para eliminar a causa de uma potencial não conformidade ou outra potencial situação indesejável;
- d) **ajuste:** operação destinada a fazer com que um instrumento de medição tenha desempenho compatível com o seu uso;
- e) **antecâmara:** espaço fechado com duas ou mais portas, interposto entre duas ou mais áreas de classes de limpeza distintas, com o objetivo de controlar o fluxo de ar entre ambas, quando precisarem ser adentradas. A antecâmara é projetada de forma a ser utilizada para pessoas, materiais ou equipamentos;
- f) **área segregada:** instalações que oferecem separação completa e total de todos os aspectos de uma operação, incluindo movimentação de pessoal e equipamentos, com procedimentos, controles e monitoramento bem estabelecidos. Pode incluir barreiras físicas bem como sistemas de ar separados, mas não necessariamente implica em prédios distintos;
- g) **calibração:** conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento ou sistema de medição ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência, e os valores correspondentes das grandezas estabelecidos por padrões;
- h) **INCQS:** Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde;
- i) **limpeza concorrente:** procedimento de limpeza realizado, diariamente, com a finalidade de limpar e organizar o ambiente, repor os materiais de consumo diário e recolher resíduos;
- j) **limpeza terminal:** procedimento de limpeza que inclui todas as superfícies horizontais e verticais, internas e externas, ou seja, paredes, pisos, teto, equipamentos, entre outros;
- k) **qualificação:** conjunto de ações realizadas para atestar e documentar que quaisquer instalações, sistemas e equipamentos estão propriamente instalados e/ou funcionam

corretamente, levando aos resultados esperados. A qualificação é frequentemente uma parte da validação, mas as etapas individuais de qualificação não constituem sozinhas uma validação de processo;

l) **medicamento sob controle de temperatura / temperatura controlada:** todos os medicamentos e insumos pertencentes que demandam gestão/fiscalização/auditoria na manutenção de temperatura para que não ocorra instabilidade em sua composição;

m) **packing:** acondicionar, etiquetar e embalar para o transporte;

n) **picking:** processo de retirar produtos dos estoques, para consolidar carga para o transporte; isto é, separar e preparar os pedidos dos IES – Insumos Estratégicos para Saúde; para esta contratação, o Picking será medido por SKU;

o) **validação:** ato documentado que atesta que qualquer procedimento, processo, equipamento, material, atividade ou sistema, realmente e consistentemente, leva aos resultados esperados;

p) **FEFO:** *First-Expire, First-Out* ou primeiro que vence é o primeiro que sai. Serve para gerenciar a arrumação e expedição das mercadorias do estoque de acordo com a data de validade do insumo;

q) **SKU:** *Stock Keeping Unit*, ou unidade de manutenção de estoque, trata-se de um código identificador único de um produto;

r) **itens:** menor unidade de medida. Exemplo: blister, comprimido, frasco, etc.;

s) **glosa:** retenção de valores em pagamentos, sem prejuízo de sanções cabíveis, realizada com o objetivo de ressarcir determinada monta ao erário. A glosa não possui natureza sancionatória;

t) **Ad Valorem:** trata-se de um percentual fixo e irrevogável, definido no Termo de Referência, que será cobrado sobre o valor da carga transportada e compreende o seguro e as generalidades não cobradas de forma direta pela CONTRATADA. Tal percentual não sofrerá alterações em virtude de reajuste contratual anual como também em decorrência de quaisquer fatores externos como a variação do preço de mercado de IES em estoque;

u) **Remanejamento:** entende-se como “remanejamento” a operação de transporte em que o transportador, a pedido da contratante, coletará a carga em um estado ou município e a redistribuirá para um ou mais estado(s) ou município(s).

Atenciosamente,

MANOEL ELEUTÉRIO NETO

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

JONAS DE MELO MENEZES

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

DAYANNI NOGUEIRA CASTRO

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

De acordo,

KATIANE RODRIGUES TORRES

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Eleutério Neto, Administrador(a)**, em 22/04/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Dayanni Nogueira Castro, Agente Administrativo**, em 22/04/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Katiane Rodrigues Torres, Coordenador(a)-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 22/04/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Melo Menezes, Agente Administrativo**, em 22/04/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0040248085** e o código CRC **F3BB5E61**.

Referência: Processo nº 25000.000438/2024-02

SEI nº 0040248085

Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde - CGLOG  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Logística em Saúde  
Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde

## APÊNDICE V - INSUMOS PARA EMBALAGEM

1. As quantidades de insumos para o transporte e armazenagem abaixo informadas referem-se ao quantitativo total utilizado nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 para todas as operações. Dessa forma, faz-se possível estimar a necessidade de materiais para a nova contratação.
2. A contratada será responsável pelo fornecimento das embalagens em sua totalidade e sem nenhum ônus para a contratante. Ainda, caso necessário, a contratada deverá apresentar estudo técnico de validação da qualificação de novas embalagens. Entretanto, só poderá haver substituições de embalagens com a autorização da contratante ou nas situações especificamente definidas em contrato.
3. A contratada poderá propor a utilização de itens diversos dos listados abaixo, desde que atendam as boas práticas de transporte e otimização de custos do transporte. Itens diversos dos abaixo citados deverão ser autorizados pela contratante.

ITEM	QUANTIDADE
CAIXA POLIESTIRENO EXPANDIDO 130 litros C/BERÇO	307.575
CAIXA POLIESTIRENO EXPANDIDO 130 litros S/BERÇO	25.298
CAIXA POLIESTIRENO EXPANDIDO 28 litros S/BERÇO	34.856
CAIXA POLIESTIRENO EXPANDIDO 37 litros S/BERÇO	190
CAIXA POLIESTIRENO EXPANDIDO 50 litros S/BERÇO	9.685
CAIXA PAPELÃO HP 26 – unidade	28.964
CAIXA PAPELÃO HP 28 – unidade	55.059
CAIXA PAPELÃO HP 29 – unidade	29.518
CAIXA PAPELÃO HP 44 – unidade	12.760
CAIXA UN 3373 – unidade	21.090
ESTILETE LARGO – unidade	376
ETIQUETA ADESIVA 2° à 8°	130.867
ETIQUETA ADESIVA -20°	2.111
ETIQUETA ADESIVA DILUENTE	3.797
ETIQUETA ADESIVA FRÁGIL	62.390
FILME STRETCH – rolo	51.170
FITA ADESIVA – unidade	103.440
GELO SECO - kg	794.680
GELO REUTILIZÁVEL RÍGIDO BOBINAS NOVAS 550 ml	104.436
GELO REUTILIZÁVEL RÍGIDO BOBINAS NOVAS 750 ml	3.502.062
ICE - FOAM	59.211
LÂMINA DE PAPELÃO 530x325	81.656
LÂMINA DE PAPELÃO 610x360	524.781
LAMINA PARA ESTILETES	65
LONA IMPERMEÁVEL- bobinas de 100 mt	139
PAPEL ONDULADO- bobina	100

PAPEL SEMI CRAFT - bobina	3.870
PINCEL MARCADO PERMANENTE - unidade	655
PLÁSTICO BOLHA - bobina	16.230
ROLO DE FITA DILUENTES	3.797
ROLO DE FITA IMUNO	44.539
ROLO DE FITA KIT	77.409

Atenciosamente,

MANOEL ELEUTÉRIO NETO

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

JONAS DE MELO MENEZES

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

DAYANNI NOGUEIRA CASTRO

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

De acordo,

KATIANE RODRIGUES TORRES

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Eleutério Neto, Administrador(a)**, em 22/04/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Dayanni Nogueira Castro, Agente Administrativo**, em 22/04/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Katiane Rodrigues Torres, Coordenador(a)-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 22/04/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.





Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Melo Menezes, Agente Administrativo**, em 22/04/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0040248112** e o código CRC **7B1FD139**.

---

Referência: Processo nº 25000.000438/2024-02

SEI nº 0040248112

Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde - CGLOG  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)



Ministério da Saúde  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Logística em Saúde  
Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde

## APÊNDICE VI - RELATÓRIOS DE ATIVIDADE E INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

### 1. Considerações Gerais

- 1.1. A CONTRATANTE poderá, em qualquer tempo durante a vigência do contrato, solicitar inclusões, exclusões e/ou alterações nos indicadores/relatórios, de acordo com suas necessidades, o que será previamente comunicado à CONTRATADA.
- 1.2. O formato de apresentação dos indicadores/relatórios deverá ser acordado entre as partes antes do início das atividades.
- 1.3. Os indicadores/relatórios aqui descritos deverão entrar em vigor a partir do início da operação.

### 2. Relatórios de Atividade

- 2.1. Dividem-se em 6 (seis) relatórios subdivididos em dois grupos, conforme abaixo:

#### a) Relatórios de Armazenagem

- Recebimento
- Armazenagem
- Expedição
- Serviço de Atendimento ao Cliente - Armazenagem

#### b) Relatórios de Transporte

- Transporte
- Serviço de Atendimento ao Cliente - Transporte

Todos terão periodicidade mensal e deverão ser entregues, em meio digital, ao(s) fiscal(is) do contrato, no início de cada mês, referente ao mês anterior.

Relatório	Periodicidade	Informações	Origem da Informação
Recebimento	Mensal	Veículos Notas Fiscais Unidades Valores (R\$) Peso (kg) Volume (m <sup>3</sup> ) Caixas Paletes	Informações exportadas de Sistema de Gerenciamento de Armazéns.
Armazenagem	Mensal	Endereçamento Restrições Saldo em unidades Saldo em caixas Saldo em paletes Dias em estoque Giro de estoque médio (dias) Pico de estoque (paletes)	Informações exportadas de Sistema de Gerenciamento de Armazéns.
Expedição	Mensal	Pedidos Veículos Notas Fiscais Unidades Valores (R\$) Peso (kg) Volume (m <sup>3</sup> ) Caixas Paletes Pedidos preparados sem discrepância quando da entrega no destino final	Informações exportadas de Sistema de Gerenciamento de Armazéns.

		Tempo gasto entre a solicitação do pedido e a disponibilização para coleta pela transportadora	
Serviço de Atendimento ao Cliente	Mensal	Relatórios de Indicadores de Qualidade do atendimento	Informações extraídas do Sistema do SAC
Transporte	Mensal	Nr totais de Pedidos entregues Nr totais de pedidos entregues sem avarias Tempo entre a coleta do produto até a entrega ao local destino Tempo gasto da entrega da nota de fornecimento no destino até a inserção das informações no TMS	Informações exportadas do Sistema TMS da Transportadora

### 3. Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

3.1. O IMR é composto por 2 (dois) indicadores, sendo um destinado ao Serviço de Armazenagem e outro ao Serviço de Transporte. Cada um desses indicadores será constituído de uma árvore, com subindicadores correspondentes às atividades diretamente medidas, com a definição de pesos para cada um.

#### 3.1.1. INDICADOR DE ARMAZENAGEM:



quais são os tempos de separação

3.1.1.1. Subindicador Pedido Perfeito – Armazenagem (Peso 40%) – Visa a avaliar a quantidade de embalagens primárias, na menor unidade de medida, separadas para a expedição.

Fórmula de Cálculo:

$$PPArmz = \frac{PPE}{TPS} * 0,40$$

Índice:

PPArmz – Subindicador Pedido Perfeito - Armazenagem

PPE - Total de Pedidos que foram entregues em perfeito estado para a coleta.

TPS – Total de Pedidos Separados

3.1.1.2. Subindicador Lead Time Tempo de Processamento do Pedido – Armazenagem (Peso 30%) – Visa a avaliar o tempo gasto desde a solicitação da CONTRATANTE, via sistema para disponibilização do pedido para expedição, até a disponibilização para ser coletada.

Fórmula de Cálculo:

$$\text{Lead Time PP} = \frac{\text{TPDC1} + \text{TPDC2} + \text{TPDC3}}{\text{TPS}} * 0,30$$

Índice:

Lead Time PP – Subindicador Lead Time Processamento do Pedido

TPDC - Total de Pedidos Disponibilizados para Coleta após solicitação da CONTRATANTE.

TPDC1 - Emergencial aéreo e terrestre SP – 24h

TPDC2 - Aéreo não emergencial – 48h

TPDC3 - Terrestre não emergencial – 84h

Obs: No cômputo, serão consideradas horas úteis.

TPS – Total de Pedidos Separados

Obs: Os pedidos relativos a agendamentos com os estados ou outros indicados pela CONTRATANTE não serão considerados no cômputo desse indicador.

3.1.1.3. Subindicador Quebra em Depósito – Armazenagem (Peso 30%) – Visa a avaliar a qualidade do controle realizado e terá como base a acurácia medida mensalmente no relatório de inventário cíclico e/ou geral.

Fórmula de Cálculo:

$$\text{QD} = \text{A\%} * 0,30$$

Índice:

QD – Subindicador Quebra em Depósito

A% - Número inteiro da acurácia medida mensalmente no Inventário Cíclico e/ou geral. Exemplo: 95% = 95

Fórmula de Cálculo Indicador de Armazenagem:

$$\text{Ind Armz} = (\text{PPArmz}) + (\text{Lead Time PP}) + (\text{QD})$$

Índice:

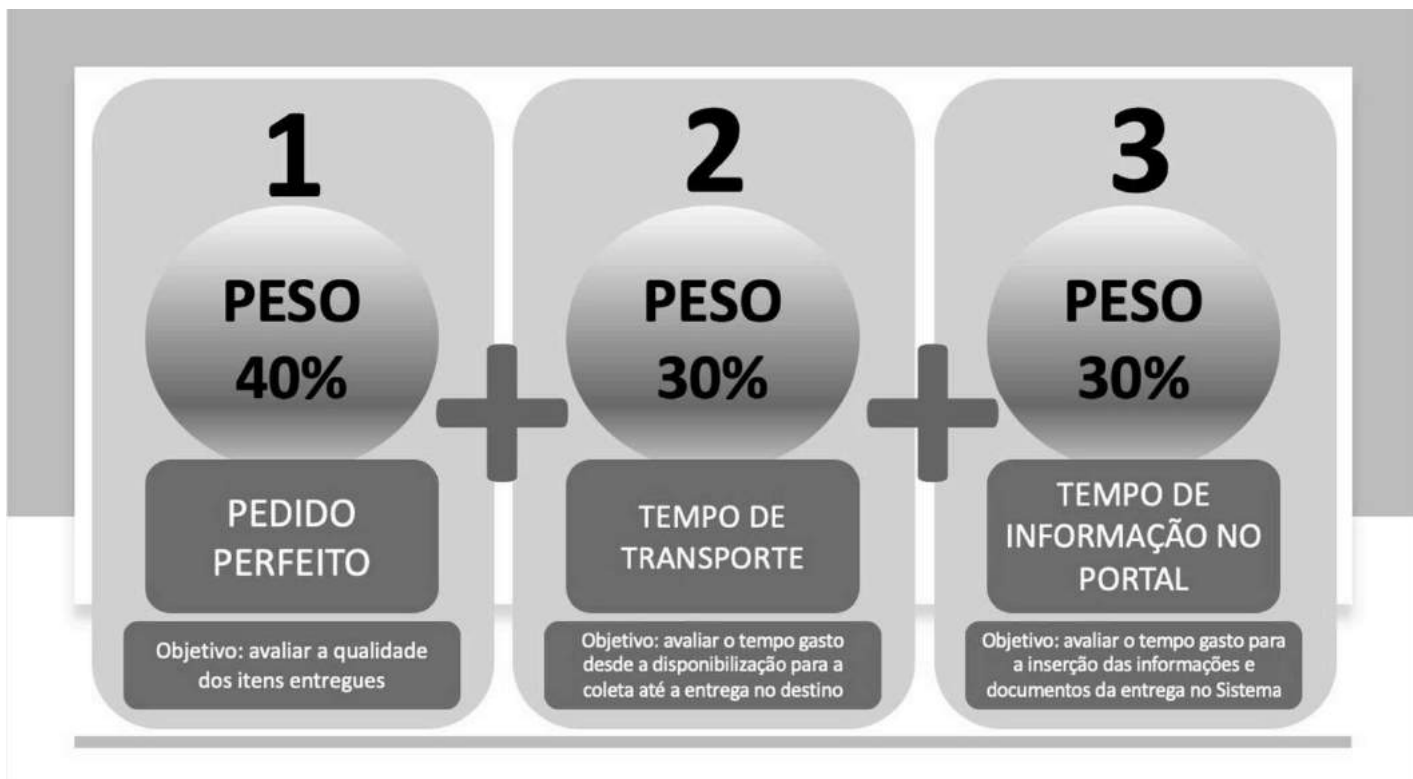
Ind Armz – Indicador de Armazenagem

PPArmz - Subindicador Pedido Perfeito - Armazenagem

Lead Time PP - Subindicador Lead Time Processamento do Pedido

QD - Subindicador Quebra em Depósito

3.1.2. **INDICADOR DE TRANSPORTE**



Subindicador Pedido Perfeito – Transporte (Peso 40%) – Visa a avaliar a quantidade de pedidos transportados pela empresa que chegaram em perfeito estado ao destino final.

Fórmula de Cálculo:

$$\text{PPTrnp} = \frac{\text{(PPE Final)}}{\text{TPT}} * 0,40$$

Índice:

PPTrnp – Subindicador Pedido Perfeito - Transporte

PPE Final - Total de Pedidos que chegaram em perfeito estado no destino final

TPT – Total de Pedidos Transportados

3.1.2.1. Subindicador Lead Time Tempo de Transporte – Transporte (Peso 30%) – Visa a avaliar o tempo gasto desde a disponibilização do pedido até a entrega no destino final.

Fórmula de Cálculo: Lead Time Trnp

$$\frac{\left(\frac{TP \text{ Lead Time}}{TPT}\right)}{\left(\frac{TPT + TPA}{TPT - 1}\right)} + \frac{\left(\frac{TPAP}{TPA}\right)}{\left(\frac{TPT + TPA}{TPA - 1}\right)} * 100 * 0,30$$

Índice:

Lead Time Trnp – Subindicador Lead Time Tempo de Transporte

TP Lead Time - Total de Pedidos entregues no prazo (Lead Time) previsto no APÊNDICE X de acordo com cada modal de transporte e origem/destino (Exceto agendamento)

TPT – Total de Pedidos Transportados (exceto agendamento)

TPAP – Total de Pedidos Agendados entregues conforme agendamento.

TPA – Total de Pedidos Agendados entregues.

3.1.2.2. Subindicador Tempo de Informação no Portal – Transporte (Peso 30%) – Visa a avaliar o tempo gasto na inserção dos comprovantes de entrega dos pedidos juntamente com a situação da qualidade da entrega, no sistema TMS, considerando 08 horas.

$$\text{T INFO Portal} = \frac{\text{(TIP em 08hs)}}{\text{TIP Total}} * 0,30$$

Índice:

T INFO Portal – Subindicador Tempo de Informação no Portal

TIP – Quantidade de pedidos que tiveram as informações disponibilizadas em até 08hs.

TIP Total - Quantidade de pedidos entregues no mês.

Fórmula de Cálculo Indicador de Transporte:

$$\text{Ind Trnp} = (\text{PPTrnp}) + (\text{Lead Time Trnp}) + (\text{T INFO Portal})$$

Índice:

Ind Trnp – Indicador de Transporte

PPTrnp – Subindicador Pedido Perfeito - Transporte

Lead Time Trnp – Subindicador Lead Time Tempo de Transporte

T INFO Portal – Subindicador Tempo de Informação no Portal

3.2. Fica estabelecido entre as partes que a aferição da execução contratual se dará pelo cumprimento dos acordos de nível de serviço descritos abaixo, detalhados neste Apêndice, sendo que a não produção dos resultados acordados ensejará a glosa do pagamento conforme estabelecido:

Indicador	Periodicidade de Medição	Unidade	Meta	Glosa pelo não atingimento da meta
Armazenagem	Mensal	%	100% a 98%	0%
Armazenagem	Mensal	%	97% a 95%	5%
Armazenagem	Mensal	%	94% a 90%	10%
Transporte	Mensal	%	100% a 98%	0%
Transporte	Mensal	%	97% a 95%	5%
Transporte	Mensal	%	94% a 90%	10%

3.3. O percentual de glosa será aplicado sobre o valor total devido no mês, do serviço de armazenagem ou do serviço de transporte, de acordo com cada indicador.

3.4. Os percentuais serão sempre arredondados para números inteiros, para maior ou para menor, de acordo com a última casa decimal. Exemplo 94,4% = 94%; 94,5% = 95%

3.5. Será concedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA um prazo de carência de 60 dias corridos, a contar do início das operações, para início do desconto das glosas, a título de curva de aprendizado. Porém, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, desde o início das operações, um relatório consolidado das metas atingidas no mês, nos indicadores de

armazenagem e de transporte, conforme modelo abaixo, acompanhado dos relatórios do WMS ou TMS que deram suporte as informações, no momento da entrega da fatura para pagamento.

Relatório de Aferição da Execução Contratual Mês \_\_\_\_/20XX

Subindicadores		Ponderação do Subindicador	Meta atingida (%)
Armazenagem	PPArmz – Subindicador Pedido Perfeito - Armazenagem	0,4	
	Lead Time PP – Subindicador Lead Time Processamento do Pedido	0,3	
	QD – Subindicador Quebra em Depósito	0,3	
Indicador de Armazenagem (Somatório dos três subindicadores ponderados)			
Transporte	PPTrnp – Subindicador pedido perfeito - Transporte	0,4	
	Lead Time Trnp – Subindicador Lead Time Tempo de Transporte	0,3	
	T INFO Portal – Subindicador Tempo de Informação no Portal	0,3	
Indicador de Transporte (Somatório dos três subindicadores ponderados)			

3.6. No caso dos indicadores acima (armazenagem ou transporte) apresentarem resultado inferior a 95% durante três meses consecutivos, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um plano de ação detalhado para correção dos resultados, em um prazo de até 30 dias corridos da entrega do relatório do terceiro mês. Metas inferiores a 90% ensejarão a aplicação de sanções, conforme previsto em edital.

Atenciosamente,

MANOEL ELEUTÉRIO NETO

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

JONAS DE MELO MENEZES

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

DAYANNI NOGUEIRA CASTRO

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

De acordo,

KATIANE RODRIGUES TORRES

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Eleutério Neto, Administrador(a)**, em 22/04/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Dayanni Nogueira Castro, Agente Administrativo**, em 22/04/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Katiane Rodrigues Torres, Coordenador(a)-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 22/04/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Melo Menezes, Agente Administrativo**, em 22/04/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0040248128** e o código CRC **0E8114EA**.

---

Referência: Processo nº 25000.000438/2024-02

SEI nº 0040248128

Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde - CGLOG  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



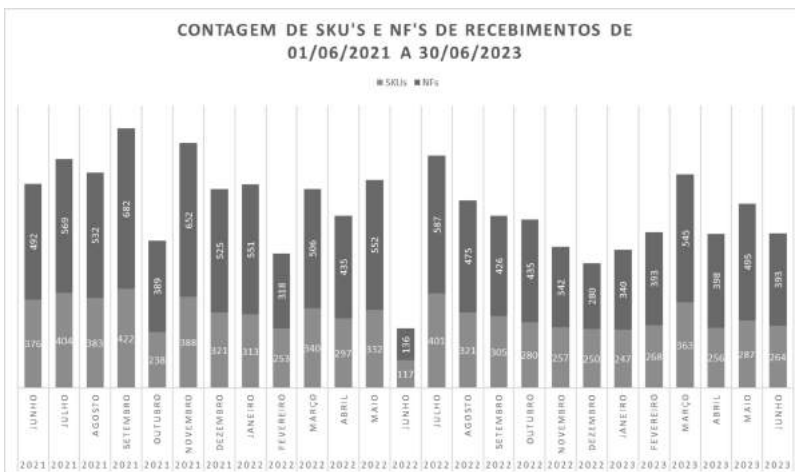


Ministério da Saúde  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Logística em Saúde  
Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde

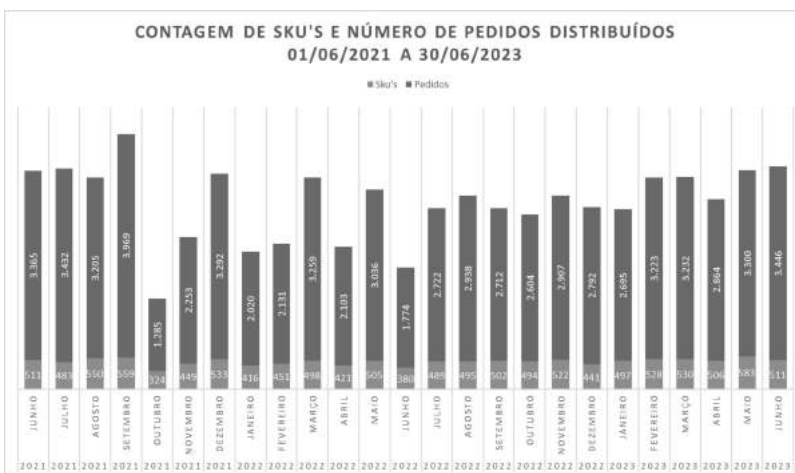
**APÊNDICE VII - RECORTE DA PRODUÇÃO DOS SERVIÇOS ARMAZENAGEM E TRANSPORTE**

1. **Estimativas das quantidades para armazenagem, anuais:**

1.1. O gráfico abaixo representa a evolução do número de SKU's e notas fiscais recebidas no período de 12 (doze) meses:



1.2. Quanto ao processo de expedição, apresenta-se o gráfico abaixo que demonstra como tem se dado a ocorrência do número de SKU's expedidos em função do número de pedidos. Os pedidos aqui representam as autorizações de envios de IES aos entes federativos.



1.3. Levando em consideração o período de setembro de 2022 a agosto de 2023, serão considerado como estimativas os seguintes quantitativos.

SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	UNID/MEDIDA	QTD ESTIMADA/MÊS
ARMAZENAGEM - CARGA FRIA POSITIVA (2°C a 8°C)	Posição Palete	7.231
ARMAZENAGEM - CARGA SECA (15°C a 30°C)	Posição Palete	28.000
ARMAZENAGEM - CARGA SECA TÓXICOS, PRAGUICIDAS E INSETICIDAS (15°C a 30°C)	Posição Palete	1.084
ARMAZENAGEM - CARGA FRIA NEGATIVA (-35°C a -15°C)	Posição Palete	300
ARMAZENAGEM - CARGA FRIA NEGATIVA (-90°C a -50°C)	Frasco	2.000.000

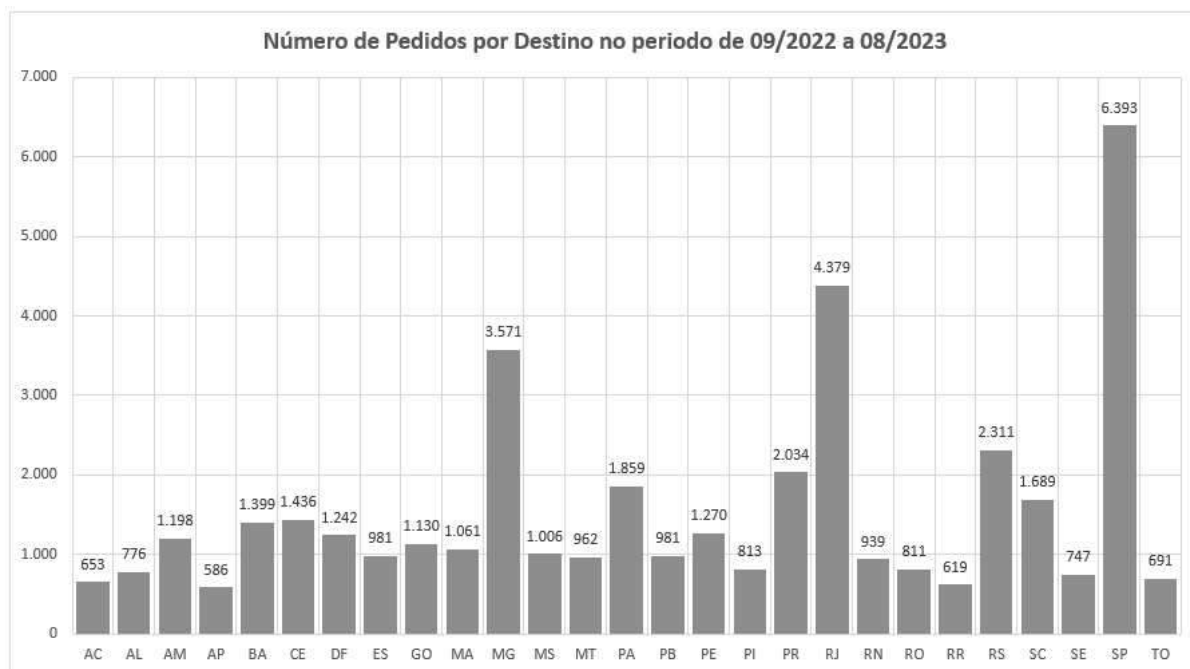
1.4. Sobre o serviço de MANIPULAÇÃO DE ITEM PARA ATENDIMENTO (PICKING), este será medido por SKU, de modo que a estimativa para este item é de 6.907 por mês.

1.5. Em relação ao serviço de inventário, a projeção para qualificação técnica se baseia no último inventário realizado, no qual inventariou **1.212.458.516 itens armazenados**.

1.6. Quanto ao processamento de notas de entrada e notas de saída, a projeção leva em consideração a média mensal do período de setembro de 2022 a agosto de 2023. Neste sentido, apresenta-se abaixo a estimativa mensal para a prestação desse serviço.

Tipo	Quantidade de NFs
RECEPCAO DE NOTAS DE ENTRADA	391
EXPEDICAO DE NOTAS DE SAÍDA	3.000

1.7. No transporte foram utilizados os dados entre o período de setembro de 2022 a agosto 2023, projetando as quantidades para obtenção da demanda anual.



**Distribuição das requisições por faixa de peso**



a) Demanda por origem/destino – número de requisições por faixa de peso

1.8. Para o dimensionamento da demanda do número de requisições por origem/destino e por faixa de peso foram utilizados dados médios da execução entre o período de setembro de 2022 a agosto 2023.

## Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023

UF Origem	UF Destino	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais 09/2022 a 08/2023
AC	AC						1	1
AC	AL							0
AC	AM	3						3
AC	AP							0
AC	BA							0
AC	CE							0
AC	DF	4		1				5
AC	ES							0
AC	GO	1						1
AC	MA							0
AC	MG	9						9
AC	MS	1						1
AC	MT	1						1
AC	PA	27	1					28
AC	PB							0
AC	PE							0
AC	PI	1						1
AC	PR							0
AC	RJ	38						38
AC	RN							0
AC	RO							0
AC	RR	2						2
AC	RS							0
AC	SC							0
AC	SE							0
AC	SP	3						3
AC	TO							0

## Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023

UF Origem	UF Destino	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais 09/2022 a 08/2023
AL	AC							0
AL	AL	2						2
AL	AM							0
AL	AP							0
AL	BA	17						17
AL	CE	3						3
AL	DF	2			1			3
AL	ES							0
AL	GO							0
AL	MA							0
AL	MG	33						33
AL	MS							0
AL	MT							0
AL	PA	31						31
AL	PB		1					1
AL	PE	20						20
AL	PI	1						1
AL	PR	3						3
AL	RJ	123						123
AL	RN							0
AL	RO							0
AL	RR					1		1
AL	RS							0
AL	SC	1						1
AL	SE	1						1
AL	SP	21						21
AL	TO							0

## Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023

UF Origem	UF Destino	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais 09/2022 a 08/2023
AM	AC	1						1
AM	AL							0
AM	AM							0
AM	AP							0
AM	BA			1				1
AM	CE	8						8
AM	DF	3						3
AM	ES	1						1
AM	GO	1						1
AM	MA			1				1
AM	MG	22		1				23
AM	MS							0
AM	MT			1				1
AM	PA	95	1	1				97
AM	PB							0
AM	PE			2				2
AM	PI	1						1
AM	PR							0
AM	RJ	99		1				100
AM	RN							0
AM	RO	4						4
AM	RR						2	2
AM	RS				1	1		2
AM	SC	3						3
AM	SE							0
AM	SP	37	1	1		1		40
AM	TO							0

## Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023

UF Origem	UF Destino	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais 09/2022 a 08/2023
AP	AC							0
AP	AL							0
AP	AM	53						53
AP	AP							0
AP	BA						1	1
AP	CE							0
AP	DF			1				1
AP	ES							0
AP	GO	1						1
AP	MA	1						1
AP	MG	15		1				16
AP	MS							0
AP	MT							0
AP	PA	41						41
AP	PB							0
AP	PE	1						1
AP	PI							0
AP	PR							0
AP	RJ	28				1		29
AP	RN							0
AP	RO	1						1
AP	RR							0
AP	RS		1					1
AP	SC							0
AP	SE							0
AP	SP	17	3					20
AP	TO							0

## Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023

UF Origem	UF Destino	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais 09/2022 a 08/2023
BA	AC							0
BA	AL							0
BA	AM							0
BA	AP							0
BA	BA	2		1				3
BA	CE	2						2
BA	DF	1						1
BA	ES	8						8
BA	GO	5						5
BA	MA							0
BA	MG	80	6	2				88
BA	MS							0
BA	MT			1				1
BA	PA	16	2					18
BA	PB							0
BA	PE	8						8
BA	PI							0
BA	PR	3						3
BA	RJ	99	38	5				142
BA	RN	1						1
BA	RO			1				1
BA	RR							0
BA	RS	2						2
BA	SC	4						4
BA	SE	3						3
BA	SP	143						143
BA	TO							0

## Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023

UF Origem	UF Destino	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais 09/2022 a 08/2023
CE	AC							0
CE	AL						1	1
CE	AM	1						1
CE	AP							0
CE	BA		1					1
CE	CE	2						2
CE	DF							0
CE	ES							0
CE	GO	1						1
CE	MA						1	1
CE	MG	45						45
CE	MS	1						1
CE	MT							0
CE	PA	52						52
CE	PB	1						1
CE	PE	6						6
CE	PI							0
CE	PR	4				1		5
CE	RJ	177						177
CE	RN							0
CE	RO							0
CE	RR							0
CE	RS	1						1
CE	SC	3						3
CE	SE				1			1
CE	SP	69	1					70
CE	TO						1	1

Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023								
UF Origem	UF Destino	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais 09/2022 a 08/2023
DF	AC	1						1
DF	AL							0
DF	AM							0
DF	AP			1				1
DF	BA	1		1				2
DF	CE	1						1
DF	DF							0
DF	ES	2		1				3
DF	GO	4		1				5
DF	MA							0
DF	MG	50			1			51
DF	MS	2					1	3
DF	MT	1	1					2
DF	PA	19	1			1		21
DF	PB			1				1
DF	PE	3						3
DF	PI	1						1
DF	PR	24		1		1		26
DF	RJ	89	2					91
DF	RN				1			1
DF	RO							0
DF	RR						1	1
DF	RS	1				1	1	3
DF	SC	2		1				3
DF	SE	1						1
DF	SP	87	1	1	2	1	1	93
DF	TO			1				1

Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023								
UF Origem	UF Destino	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais 09/2022 a 08/2023
ES	AC							0
ES	AL							0
ES	AM							0
ES	AP							0
ES	BA							0
ES	CE							0
ES	DF	2						2
ES	ES	1						1
ES	GO							0
ES	MA							0
ES	MG	3						3
ES	MS							0
ES	MT							0
ES	PA	1						1
ES	PB							0
ES	PE	1						1
ES	PI							0
ES	PR							0
ES	RJ	69		1				70
ES	RN							0
ES	RO			1				1
ES	RR							0
ES	RS							0
ES	SC							0
ES	SE							0
ES	SP	14	1	1				16
ES	TO							0

## Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023

UF Origem	UF Destino	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais 09/2022 a 08/2023
GO	AC							0
GO	AL				1			1
GO	AM			1				1
GO	AP			1				1
GO	BA			2	1			3
GO	CE	1		1				2
GO	DF	4		1				5
GO	ES							0
GO	GO	3						3
GO	MA							0
GO	MG	47		2				49
GO	MS	1		1				2
GO	MT							0
GO	PA	16		2		1		19
GO	PB	2						2
GO	PE	1						1
GO	PI			1				1
GO	PR	31						31
GO	RJ	185	1					186
GO	RN		1					1
GO	RO			1				1
GO	RR			1				1
GO	RS	1						1
GO	SC	1	1	1				3
GO	SE							0
GO	SP	116	1				1	118
GO	TO			1				1

## Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023

UF Origem	UF Destino	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais 09/2022 a 08/2023
MA	AC							0
MA	AL							0
MA	AM	16		1				17
MA	AP	1						1
MA	BA							0
MA	CE	1						1
MA	DF	9						9
MA	ES							0
MA	GO							0
MA	MA							0
MA	MG	27					1	28
MA	MS	3						3
MA	MT							0
MA	PA	69						69
MA	PB	1						1
MA	PE	1						1
MA	PI						1	1
MA	PR	2						2
MA	RJ	57						57
MA	RN							0
MA	RO	1						1
MA	RR							0
MA	RS							0
MA	SC							0
MA	SE							0
MA	SP	39	1					40
MA	TO							0

## Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023

UF Origem	UF Destino	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais 09/2022 a 08/2023
MG	AC	3						3
MG	AL	6						6
MG	AM	4						4
MG	AP	2						2
MG	BA	6		1				7
MG	CE	5	1					6
MG	DF	5			1			6
MG	ES	3		1				4
MG	GO	6						6
MG	MA	4						4
MG	MG	62		1				63
MG	MS	5	1					6
MG	MT	4						4
MG	PA	6						6
MG	PB	4						4
MG	PE	6	1					7
MG	PI							0
MG	PR	5			1			6
MG	RJ	44	1	1				46
MG	RN	4						4
MG	RO	3				1		4
MG	RR	4						4
MG	RS	4				1		5
MG	SC	8						8
MG	SE	5						5
MG	SP	47		2				49
MG	TO	4						4

## Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023

UF Origem	UF Destino	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais 09/2022 a 08/2023
MS	AC							0
MS	AL							0
MS	AM							0
MS	AP							0
MS	BA	1						1
MS	CE							0
MS	DF	15						15
MS	ES							0
MS	GO	8	1					9
MS	MA							0
MS	MG	21						21
MS	MS							0
MS	MT							0
MS	PA	14						14
MS	PB	1						1
MS	PE	4						4
MS	PI							0
MS	PR	22		1				23
MS	RJ	85						85
MS	RN							0
MS	RO	6	1					7
MS	RR							0
MS	RS							0
MS	SC	1				1		2
MS	SE							0
MS	SP	173						173
MS	TO							0



Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023								
UF Origem	UF Destino	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais 09/2022 a 08/2023
MT	AC							0
MT	AL							0
MT	AM							0
MT	AP							0
MT	BA							0
MT	CE	1						1
MT	DF	74						74
MT	ES							0
MT	GO	7						7
MT	MA							0
MT	MG	6						6
MT	MS	2						2
MT	MT							0
MT	PA	39						39
MT	PB							0
MT	PE	1						1
MT	PI							0
MT	PR	43						43
MT	RJ	90	2	1				93
MT	RN							0
MT	RO							0
MT	RR							0
MT	RS	1					1	2
MT	SC							0
MT	SE							0
MT	SP	151		1			1	153
MT	TO							0

Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023								
UF Origem	UF Destino	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais 09/2022 a 08/2023
PA	AC							0
PA	AL	1						1
PA	AM	7		2				9
PA	AP	1						1
PA	BA	1					1	2
PA	CE	3						3
PA	DF	11						11
PA	ES	2						2
PA	GO	6						6
PA	MA	1						1
PA	MG	22						22
PA	MS							0
PA	MT	2						2
PA	PA		2					2
PA	PB	1						1
PA	PE	13						13
PA	PI							0
PA	PR	10		1				11
PA	RJ	72	1				1	74
PA	RN	1		1				2
PA	RO	2						2
PA	RR				1			1
PA	RS							0
PA	SC	10						10
PA	SE	1						1
PA	SP	52		1		1		54
PA	TO			2				2

## Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023

UF Origem	UF Destino	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais 09/2022 a 08/2023
PB	AC							0
PB	AL				1			1
PB	AM							0
PB	AP							0
PB	BA	2						2
PB	CE	2						2
PB	DF	2		1				3
PB	ES							0
PB	GO	1						1
PB	MA							0
PB	MG	5						5
PB	MS							0
PB	MT							0
PB	PA	25						25
PB	PB	7						7
PB	PE							0
PB	PI							0
PB	PR							0
PB	RJ	107	2	3				112
PB	RN							0
PB	RO							0
PB	RR				1			1
PB	RS							0
PB	SC	3						3
PB	SE							0
PB	SP	13			1	1		15
PB	TO							0

## Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023

UF Origem	UF Destino	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais 09/2022 a 08/2023
PE	AC		1	1				2
PE	AL							0
PE	AM							0
PE	AP							0
PE	BA	26						26
PE	CE							0
PE	DF	1						1
PE	ES	1						1
PE	GO							0
PE	MA							0
PE	MG	29						29
PE	MS	1						1
PE	MT							0
PE	PA	19						19
PE	PB	2						2
PE	PE							0
PE	PI	1						1
PE	PR	2			1			3
PE	RJ	121	4		1			126
PE	RN			1				1
PE	RO							0
PE	RR			1				1
PE	RS			1				1
PE	SC	2		1		1		4
PE	SE	7		1				8
PE	SP	20			1			21
PE	TO							0

## Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023

UF Origem	UF Destino	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais 09/2022 a 08/2023
PI	AC							0
PI	AL							0
PI	AM							0
PI	AP							0
PI	BA	2						2
PI	CE	1						1
PI	DF							0
PI	ES							0
PI	GO							0
PI	MA							0
PI	MG	11	1					12
PI	MS	1						1
PI	MT							0
PI	PA	29						29
PI	PB							0
PI	PE	1						1
PI	PI							0
PI	PR	1						1
PI	RJ	41						41
PI	RN							0
PI	RO							0
PI	RR							0
PI	RS							0
PI	SC							0
PI	SE							0
PI	SP	30						30
PI	TO							0

## Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023

UF Origem	UF Destino	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais 09/2022 a 08/2023
PR	AC							0
PR	AL							0
PR	AM	1						1
PR	AP							0
PR	BA						1	1
PR	CE	1						1
PR	DF	1						1
PR	ES							0
PR	GO							0
PR	MA					1		1
PR	MG	6		1				7
PR	MS							0
PR	MT		1					1
PR	PA							0
PR	PB							0
PR	PE	1						1
PR	PI	1						1
PR	PR	4			1			5
PR	RJ	24						24
PR	RN							0
PR	RO							0
PR	RR							0
PR	RS	4						4
PR	SC	2						2
PR	SE	1						1
PR	SP	40	2	2		1	1	46
PR	TO							0

## Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023

UF Origem	UF Destino	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais 09/2022 a 08/2023
RJ	AC	2	1					3
RJ	AL	6		1				7
RJ	AM	3	1	1				5
RJ	AP	2		1				3
RJ	BA	3	2	1				6
RJ	CE	7		1				8
RJ	DF	6	1	1				8
RJ	ES	4	2	1				7
RJ	GO	3		3				6
RJ	MA	3						3
RJ	MG	52	1	1				54
RJ	MS	4						4
RJ	MT	4	3	2				9
RJ	PA	20	2	1				23
RJ	PB	3	2	1				6
RJ	PE	15		1		1		17
RJ	PI	3						3
RJ	PR	5	1	1				7
RJ	RJ	7	1	2				10
RJ	RN	2						2
RJ	RO	2		1				3
RJ	RR	4						4
RJ	RS	4		1				5
RJ	SC	4	2	1		1		8
RJ	SE	1		1				2
RJ	SP	59	2	4	1	1		67
RJ	TO	3	1	2				6

## Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023

UF Origem	UF Destino	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais 09/2022 a 08/2023
RN	AC	1						1
RN	AL							0
RN	AM							0
RN	AP	1						1
RN	BA	1						1
RN	CE	1						1
RN	DF	3			1			4
RN	ES							0
RN	GO							0
RN	MA							0
RN	MG	6						6
RN	MS							0
RN	MT							0
RN	PA	8						8
RN	PB							0
RN	PE	2						2
RN	PI							0
RN	PR	3						3
RN	RJ	45						45
RN	RN							0
RN	RO							0
RN	RR							0
RN	RS							0
RN	SC	3						3
RN	SE							0
RN	SP	10						10
RN	TO							0

Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023								
UF	UF	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais
Origem	Destino							09/2022 a 08/2023
RO	AC							0
RO	AL							0
RO	AM	27						27
RO	AP	1						1
RO	BA							0
RO	CE							0
RO	DF	6						6
RO	ES							0
RO	GO							0
RO	MA							0
RO	MG	44						44
RO	MS							0
RO	MT							0
RO	PA	45						45
RO	PB			1				1
RO	PE	4						4
RO	PI							0
RO	PR	9						9
RO	RJ	60	1					61
RO	RN							0
RO	RO							0
RO	RR	1						1
RO	RS							0
RO	SC							0
RO	SE	1						1
RO	SP	44			1			45
RO	TO							0

Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023								
UF	UF	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais
Origem	Destino							09/2022 a 08/2023
RR	AC							0
RR	AL							0
RR	AM	10						10
RR	AP							0
RR	BA							0
RR	CE							0
RR	DF	3						3
RR	ES							0
RR	GO	1						1
RR	MA							0
RR	MG	11						11
RR	MS							0
RR	MT							0
RR	PA	43	2					45
RR	PB							0
RR	PE	5						5
RR	PI							0
RR	PR	1						1
RR	RJ	58						58
RR	RN							0
RR	RO							0
RR	RR							0
RR	RS							0
RR	SC	2						2
RR	SE							0
RR	SP	9		1				10
RR	TO	1						1

## Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023

UF Origem	UF Destino	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais 09/2022 a 08/2023
RS	AC							0
RS	AL							0
RS	AM							0
RS	AP							0
RS	BA							0
RS	CE			1				1
RS	DF							0
RS	ES	5						5
RS	GO	1						1
RS	MA							0
RS	MG	3						3
RS	MS							0
RS	MT							0
RS	PA							0
RS	PB							0
RS	PE							0
RS	PI							0
RS	PR	4	1				2	7
RS	RJ	32	2					34
RS	RN							0
RS	RO					1	1	2
RS	RR			1				1
RS	RS	2				1	1	4
RS	SC							0
RS	SE							0
RS	SP	20					1	21
RS	TO							0

## Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023

UF Origem	UF Destino	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais 09/2022 a 08/2023
SC	AC							0
SC	AL	1						1
SC	AM							0
SC	AP	1						1
SC	BA	2						2
SC	CE	1						1
SC	DF							0
SC	ES	6						6
SC	GO	1						1
SC	MA							0
SC	MG	20						20
SC	MS					1		1
SC	MT							0
SC	PA	6						6
SC	PB	1						1
SC	PE	5						5
SC	PI							0
SC	PR	116	1					117
SC	RJ	99		1				100
SC	RN	1						1
SC	RO							0
SC	RR							0
SC	RS	9						9
SC	SC	3						3
SC	SE							0
SC	SP	164	1	1			1	167
SC	TO							0

Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023								
UF	UF	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais
Origem	Destino							09/2022 a 08/2023
SC	AC							0
SC	AL	1						1
SC	AM							0
SC	AP	1						1
SC	BA	2						2
SC	CE	1						1
SC	DF							0
SC	ES	6						6
SC	GO	1						1
SC	MA							0
SC	MG	20						20
SC	MS					1		1
SC	MT							0
SC	PA	6						6
SC	PB	1						1
SC	PE	5						5
SC	PI							0
SC	PR	116	1					117
SC	RJ	99		1				100
SC	RN	1						1
SC	RO							0
SC	RR							0
SC	RS	9						9
SC	SC	3						3
SC	SE							0
SC	SP	164	1	1			1	167
SC	TO							0

Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023								
UF	UF	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais
Origem	Destino							09/2022 a 08/2023
SE	AC							0
SE	AL							0
SE	AM							0
SE	AP							0
SE	BA	2						2
SE	CE	1						1
SE	DF	3						3
SE	ES							0
SE	GO							0
SE	MA							0
SE	MG	10						10
SE	MS							0
SE	MT							0
SE	PA	4						4
SE	PB							0
SE	PE	11						11
SE	PI							0
SE	PR							0
SE	RJ	78						78
SE	RN				1			1
SE	RO							0
SE	RR							0
SE	RS	1						1
SE	SC	1						1
SE	SE							0
SE	SP	45		1				46
SE	TO							0

Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023								
UF Origem	UF Destino	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais 09/2022 a 08/2023
SP	AC	266	114	159	38	36	28	641
SP	AL	295	102	180	52	35	92	756
SP	AM	419	170	216	59	77	126	1.067
SP	AP	275	107	120	27	24	21	574
SP	BA	562	210	252	54	74	165	1.317
SP	CE	741	152	221	35	68	174	1.391
SP	DF	569	125	182	41	45	84	1.046
SP	ES	422	115	203	55	44	104	943
SP	GO	474	162	216	50	51	121	1.074
SP	MA	384	120	260	78	88	119	1.049
SP	MG	1.422	287	572	179	156	269	2.885
SP	MS	408	159	205	51	55	103	981
SP	MT	313	167	235	53	63	110	941
SP	PA	477	156	263	72	70	135	1.173
SP	PB	432	122	204	45	43	106	952
SP	PE	498	163	219	55	58	159	1.152
SP	PI	363	107	176	37	35	84	802
SP	PR	1.007	169	218	47	89	198	1.728
SP	RJ	1.220	313	359	65	88	290	2.335
SP	RN	419	119	190	62	51	84	925
SP	RO	365	124	151	45	40	59	784
SP	RR	256	74	168	31	37	33	599
SP	RS	1.014	279	548	117	110	202	2.270
SP	SC	759	151	363	104	111	138	1.626
SP	SE	293	121	167	47	37	58	723
SP	SP	2.378	189	1.029	253	313	693	4.855
SP	TO	281	112	185	25	27	45	675

Número de Pedidos por Rota em Intervalos de peso no Período de 09/2022 a 08/2023								
UF Origem	UF Destino	0 a 25,5 kg	25,5 a 50,5 kg	50,5 a 300,5 kg	300,5 a 500,5 kg	500,5 a 1000,5 kg	Acima de 1.000,5 kg	Totais 09/2022 a 08/2023
TO	AC							0
TO	AL							0
TO	AM							0
TO	AP							0
TO	BA		1				1	2
TO	CE							0
TO	DF	29		3				32
TO	ES							0
TO	GO	1						1
TO	MA							0
TO	MG	27	1					28
TO	MS							0
TO	MT							0
TO	PA	43		1				44
TO	PB							0
TO	PE	4						4
TO	PI							0
TO	PR							0
TO	RJ	43	1					44
TO	RN							0
TO	RO							0
TO	RR							0
TO	RS							0
TO	SC							0
TO	SE							0
TO	SP	67						67
TO	TO							0

Peso médio transportado por origem destino.



### Peso médio de pedidos por rota no período de 09/2022 a 08/2023

Rota	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS
AC	32.522		5				29		7		5	1	8	6			8		5			7	
AL		16			5	6	170				5			7	40	5	5	6	5				723
AM	4				137	5	5	2	15	170	11		97	6		109	5		6		9	2.331	504
AP			5		3.339		166		2	2	9			6		2			27		10		48
BA					83	3	1	5	7		9		192	9		5		5	20	8	193		6
CE		3.654	16		39	15			12	4.400	5	6		5	10	5		180	5				21
DF	11			163	48	6		56	44		13	621	27	46	61	5	5	31	6	359		5.054	665
ES							16	19			5			5		10			7			187	
GO		426	289	134	210	72	31		15		14	35		51	13	5	66	5	5	28	93	163	8
MA			13	20		5	5				63	7		6	5	5	3.492	5	5		5		
MG	5	5	5	5	22	12	73	21	6	5	10	12	5	8	6	9		67	7	6	424	5	1.166
MS					5		5		9		5			5	9	5		7	6			10	
MT						12	5		7		5	5		5		5		5	7				1.302
PA		5	23	5	648	5	5	7	6	5	5		13	40	5	8		14	36	52	6	329	
PB		310			5	5	24		15		5			5	16				8				405
PE	54				6		3	8			5	5		5	20		8	110	9	63		105	170
PI					5	5					8	5		7		5		5	6				
PR			8		2.774	7	5			823	33		30			2	18	105	5				8
RJ	15	14	32	32	48	23	20	38	60	8	10	8	33	16	45	40	7	22	29	7	40	8	40
RN	5			5	5	5	94				6			6		5		6	5				
RO			5	3			5				5			6	57	5		5	6			10	
RR			5				5		25		7			7		5		17	5				
RS						80	7	8			9							1.260	8		1.338	262	825
SC		7		3	1	2		5	1		5	941		5	3	6		6	9	10			5
SE					5	5	5				5			5		5			5	305			10
SP	249	412	486	149	911	682	330	414	516	594	718	373	415	559	444	790	363	638	643	375	268	288	519
TO					1.647		19		5		6			7		8			6				

#### 1.9. Demanda por redespachos terrestres, por origem

1.9.1. Para o dimensionamento da demanda por redespachos terrestres, foram utilizados dados médios da execução entre o período de setembro de 2022 a agosto 2023, considerando a possibilidade de redespachos somente nos Estados do Norte, Nordeste e Centro Oeste (exceto Brasília), em distâncias superiores a 500km das capitais. Foram utilizados, como base de estimativas, os transportes realizados para o interior nos estados destacados abaixo.

### Peso médio de saída com Redespacho acima de 500Km por rota no período de 09/2022 a 08/2023

Rota	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE
AC	32.522																								
AL											5														
AM											5														
AP																									
BA					83						5														
CE						15					6			21											
DF											18		18												
ES																									
GO																									
MA				138																					
MG											7												2		
MS																									
MT											5														
PA				55										40											
PB											5														
PE																									
PI																									
PR																	18	6					9		
RJ						8																			
RN											5														
RO											5														
RR																									
RS						80					10														
SC					1						5														
SE											5														
SP	228		449	18	31	44	8			228	148	23	228	127		31	10	96		77	32		150	69	116
TO																									

1.10. Quanto ao redespacho, será considerada a possibilidade de redespacho somente em distâncias superiores a 500km das capitais, ou seja, será cobrada taxa de redespacho somente nos transportes realizados para o interior do estado, a partir da capital, que ultrapasse 500km. Desse modo, apresenta-se abaixo quadro com a quantidade em quilos da demanda estimada para 1 ano de contratação.

UF AC AM AP BA CE MA MS MT PA PE PI RN RO SE TO  
Kg 32.750 642 18 115 147 228 23 246 188 31 28 77 32 116 17

1.11. Para o dimensionamento da demanda por redespacho fluvial serão utilizados os dados da execução de redespacho geral, considerando a possibilidade de redespacho fluvial somente nos Estados do Amazonas, Amapá e Pará. Dessa forma, a estimativa para cada estado é a apresentada no quadro abaixo.

UF AM AP PA  
Kg 642 18 188

1.12. Quanto aos volumes e pesos expedidos e transportados referentes aos IES geral e os originários de demanda judicial, apresentamos abaixo os quadros abaixo que sintetizam essa volumetria para o período de setembro de 2022 a agosto de 2023.

<b>VOLUMETRIA GERAL</b>				
	<b>Volumes</b>	<b>Peso Cubado (T)</b>	<b>Peso Real (T)</b>	<b>Peso Taxado (T)</b>
<b>CÂMARA FRIA -2°C A 8°C</b>				
Aereo	196.307	3.022	2.027	3.022
Rodoviario	372.379	3.848	2.841	3.848
<b>CLIMATIZADO - 15°C A 30°C</b>				
Aereo	276.076	1.686	1.367	1.687
Rodoviario	1.167.504	11.634	5.717	11.634
<b>QUÍMICO</b>				
Aereo	13.935	205	200	205
Rodoviario	28.928	324	283	324
<b>Total Geral</b>	<b>2.055.129</b>	<b>20.719</b>	<b>12.434</b>	<b>20.720</b>

<b>DEMANDA JUDICIAL</b>				
	<b>Volumes</b>	<b>Peso Cubado (T)</b>	<b>Peso Real (T)</b>	<b>Peso Taxado (T)</b>
<b>CÂMARA FRIA 2°C A 8°C</b>				
Aereo	2.332	30	24	30
Rodoviario	960	18	8	18
<b>CLIMATIZADO - 15°C A 30°C</b>				
Aereo	1.638	7	3	7
Rodoviario	585	3	1	3
<b>Total Geral</b>	<b>5.515</b>	<b>58</b>	<b>36</b>	<b>58</b>

Atenciosamente,

MANOEL ELEUTÉRIO NETO

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

JONAS DE MELO MENEZES

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

DAYANNI NOGUEIRA CASTRO

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

De acordo,

KATIANE RODRIGUES TORRES

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Eleutério Neto, Administrador(a)**, em 22/04/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayanni Nogueira Castro, Agente Administrativo**, em 22/04/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katiane Rodrigues Torres, Coordenador(a)-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 22/04/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Melo Menezes, Agente Administrativo**, em 22/04/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0040248143** e o código CRC **7BC2319B**.

Referência: Processo nº 25000.000438/2024-02

SEI nº 0040248143

Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde - CGLOG  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, VIA MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE – DLOG E A EMPRESA XXXXXXXXX.

A **UNIÃO**, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, com sede em Brasília – DF, neste ato representado por seu Diretor, XXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com a Portaria nº XXXX, publicada no Diário Oficial da União XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxxx, CEP: XXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de ARMAZENAGEM e TRANSPORTE MULTIMODAL dos Insumos Estratégicos para Saúde (IES), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
1	1					
	2					



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos**, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É permitida a subcontratação parcial da atividade de transporte/distribuição, no limite de 49% (quarenta e nove por cento), observadas, também, as seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do serviço de armazenagem:

4.1.1.1. Gestão do armazém e controle de estoque, incluindo recepção de cargas e notas, movimentação interna, controle documental, inspeção de carga, endereçamento, controle de validade e lote, inspeções sanitárias, etc;

4.1.1.2. Recepção e tratamento de pedidos;

4.1.1.3. Separação e montagem de carga para expedição;

4.1.1.4. Definição de rotas e frequência de distribuição

4.2. No serviço de transporte, a subcontratação fica limitada a formação de parcerias logísticas e/ou comerciais pela CONTRATADA com outras empresas, devendo ser observadas as regras estabelecidas para o Operador de Transporte Multimodal, de acordo com a Lei nº 9.611, de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.411, de 2000;

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor anual da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total estimado de R\$ ..... (...).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (Data de última proposta válida).

7.1.1. O percentual do Ad Valorem é fixo e não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

8.1. Constituem riscos a serem suportados pela Contratante:

8.1.1. Prestação de serviço insatisfatória que resulte em rescisão unilateral do contrato;

8.1.2. Esgotamento do saldo contratual, devendo a contratada ser indenizada por todos os serviços prestados sem amparo de saldo contratual;

8.1.3. Aumento do custo da operação em virtude de aumento do valor dos Insumos Estratégicos para a Saúde.

8.2. Constituem riscos a serem suportados pela Contratada:

8.2.1. Responsabilidade por todas as ocorrências de passivo trabalhista decorrente da execução dos serviços;

8.2.2. Alteração das normas regulatórias dos serviços de armazenagem e transporte de Insumos Estratégicos para a Saúde que requeiram adequações na infraestrutura, equipamentos, frota e insumos utilizados na execução do contrato;

8.2.3. Responsabilidade civil quanto à custos por prejuízos causados à terceiros, direta ou indiretamente;

8.2.4. Danos causados aos Insumos Estratégicos para a Saúde em estoque ou transportados pela contratada.





MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

8.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes:

8.3.1. Aumento na demanda por armazenagem e transporte motivado por fato fortuito ou força maior, de modo que a contratada deverá arcar com a estrutura necessária e a contratante com o pagamento, nos moldes do contrato, referente a demanda que extrapola a estimativa;

8.3.2. Alteração de carga tributária incidente sobre o contrato, cabendo para tanto, após a devida análise e comprovação, reequilíbrio econômico financeiro;

8.3.3. Extinção contratual consensual.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

### ***QUANDO FOR SEGURO GARANTIA:***

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a **R\$ XXXXX**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.2. Na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10.2. Na modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

**QUANTO FOR CARTA FIANÇA / CAUÇÃO / TÍTULO:**

11.16. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **R\$ XXXXX**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.18.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.18.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e





MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

11.18.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.19. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.20. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.21. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.22. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.23. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.24. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.24.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.25. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.26. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.27. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.28. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

11.29. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

**iv) Multa:**

(1) Moratória de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, limitado a 6% da parcela inadimplida, calculado proporcionalmente por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, respeitado o valor mínimo legal;

(2) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 6% (seis por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(2.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 6% a 10% o valor do Contrato;

(4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

---

**Representante legal do CONTRATANTE**

---

**Representante legal do CONTRATADO**

## **TESTEMUNHAS**

1 – XXXXXX  
2- XXXXXXXX